



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

01
8

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 166/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 13 /2016

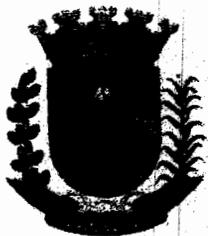
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
A SAÚDE HOSPITALAR (AIH'S) E AMBULATORIAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (660) FONTE 303
07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) FONTE 496



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

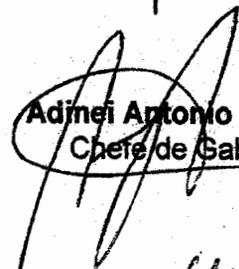
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 60B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

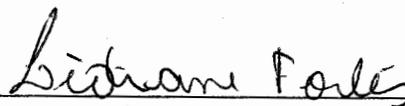
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
No.Processo : 2016/07/002308
Data Protoc...: 01/07/16
Requerente...: SECRETARIA DA SAÚDE
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/01/07/2016



Assinatura do Requerente



Secretaria Municipal de Saúde

04

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de Prestação de Serviços Assistências à Saúde Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços Assistenciais à Saúde, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas do Município de Chopinzinho, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

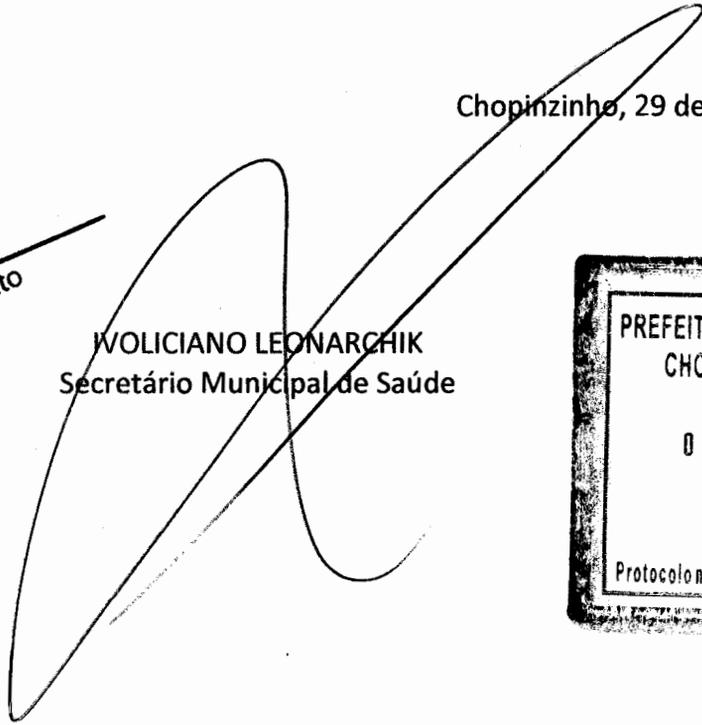
As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**


Rogério Masetto
Prefeito

Chopinzinho, 29 de junho de 2016.


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01		SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS			
ITEM	QUANTIDA DE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – HOSPITALAR (AIH's) - Para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas.	95.894,17	1.150.730,04
02	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas.	25.862,82	310.353,84
VALOR TOTAL R\$					1.461.083,88

Chopinzinho, 29 de junho de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de Prestação de Serviços Assistências à Saúde em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços Assistenciais à Saúde, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas do Município de Chopinzinho. Anexa cópia da Resolução nº16/2016 – CMS e Folha de Despacho nº 59.

Considerando que os Serviços compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que abrange o Município a ser atendido e o perfil dos Serviços a serem ofertados, previamente a serem definidos e aprovados, ressalvadas as situações de Urgência e Emergência.

Considerando que deverá se observar as condições gerais do acesso ao SUS que se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de urgência e emergências. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de humanização do SUS. Observância integral das portarias, dos protocolos técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalares SIA/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde. Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários. Educação permanente de recursos humanos.

Considerando que o contratado deverá manter o Hospital em funcionamento com todos os leitos disponíveis ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no SCNES e o atendimento 24 horas por dia para atendimento de urgência e emergência, disponibilizando os leitos ao complexo regulatório do SUS, garantindo aos pacientes atendidos ambulatoriamente em situação de urgência e emergência e aos usuários internados, o acesso a serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica, fornecendo estes serviços com gratuidade, bem como todos os medicamentos a serem utilizados em ambiente hospitalar, tanto para internamento hospitalar, como para atendimento ambulatorial, adotando os protocolos de regulação de acesso vigente no Sistema Único de Saúde.



Secretaria Municipal de Saúde

07
8

Considerando as obrigações do contratado que deverá alimentar e atualizar o SCNES em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios, manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes, não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do SUS, garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço, responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

Considerando que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou ao terceiro, decorrente de culpa ou de dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93, permitindo o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

Considerando as condições quanto ao atendimento hemoterápico, o contratante deve fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue. Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI). Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.

Considerando que o CONTRATANTE deve a continuar apresentando a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SAI/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

Considerando que o repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere aos MUNICÍPIOS DE CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E SÃO JOÃO, a obrigação de



Secretaria Municipal de Saúde

08

pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

Considerando que por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente. **O faturamento ambulatorial inclui os mesmos atendimentos de urgência e emergência com todos os exames necessários para diagnóstico e todas as medicações indicadas para estabilização do quadro. Enquadra-se neste item pacientes que ficam em observação ou que são transferidos para alta complexidade e permanecem no hospital menos de 24 horas.**

Considerando que o contratante deverá realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado, exercendo o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, através de mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços à saúde.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para a contratação de Prestação de Serviços Assistências à Saúde, para o prazo de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 29 de junho de 2016.



FOLHA DE DESPACHO		FOLHA						
		59						
<p>Divisão de Monitoramento e Avaliação, DVMAV em 14/06/2016</p> <p>Processo nº 14.115.334-0</p> <ol style="list-style-type: none"> Trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Chopinzinho de habilitação da Gestão Plena da Saúde; Atendendo ao despacho do DECH, anexamos Levantamento da Produção Aprovada do Financiamento MAC Ambulatorial e Hospitalar, por prestadores nos últimos 12 meses do Município de Chopinzinho, fls.57 e 58; Valores por Produção Aprovada para serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão: <table border="1"> <tr> <td>Produção Hospitalar</td> <td>R\$ 95.894,17</td> </tr> <tr> <td>Produção Ambulatorial</td> <td>R\$ 25.862,82</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>R\$ 123.756,99</td> </tr> </table> Para Mudança de Gestão, é necessário anexar ao processo: Ata do Conselho Municipal de Saúde, Deliberação CIB Regional e Estadual e ofício aceite do valor a ser repassado do Teto MAC Estadual de Saúde do Estado para o Teto MAC Municipal de Chopinzinho; Lembrando que os Quadros da Programação Pactuada Integrada para alteração de recursos do Teto MAC para a competência Julho/2016, devem ser encaminhados ao Ministério da Saúde até o dia 25 do mês, por esta Divisão; Ao DEOG <p style="text-align: center;">  Maísa Mendes Chefe DVMAV </p>		Produção Hospitalar	R\$ 95.894,17	Produção Ambulatorial	R\$ 25.862,82	Total	R\$ 123.756,99	<p>Deog, em 14/06/2016</p> <ol style="list-style-type: none"> Ciente De acordo Ao DECH <p style="text-align: center;">  Manoel Antônio Pontes Chefe DEOG </p>
Produção Hospitalar	R\$ 95.894,17							
Produção Ambulatorial	R\$ 25.862,82							
Total	R\$ 123.756,99							



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

10

8

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 16/2016

Súmula: Aprovar os Valores por Produção para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, *a de referendum*, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:

1. Aprovar os valores por produção para serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão:

Produção Hospitalar	R\$ 95.894,17
Produção Ambulatorial	R\$ 25.862,82
Total	R\$ 123.756,99

Chopinzinho, 16 de junho de 2016.


ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/07/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE HOSPITALAR (AIH'S) E AMBULATORIAL.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 2308/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Secretaria Municipal de Saúde

12
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/06/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE: AMBULATORIAL E HOSPITALAR, SECRETARIA DA SAÚDE – VALOR R\$ 1.485.083,88.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (660) FONTE 303

07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) FONTE 496

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/07/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE HOSPITALAR (AIH's) E AMBULATORIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14

88

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2308/2016** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (660) FONTE 303
07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) FONTE 496

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de julho de 2016.

Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 28/2016 | VALIDADE: 31/12/2016

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

ENDEREÇO:
Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro

CEP: 85.560-000 | CIDADE: *Chopinzinho - PR*

DATA DA CONSTITUIÇÃO:
24/042012
Junta Comercial: 20123439485
27/042012 | CNPJ.: 78.734.282/0001-48
INSC. ESTADUAL:

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL - AG: 0842-7 - C/C: 9748-9

FONE: (46) 3242 - 8181 | FAX: *Mesmo*

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
Valmir Carlos Biesek CPF: 648.750.910-87 RG: 1039690043 SSP/RS
Carlos Demétrio Nunes Ojeda CPF: 028.116.509-20 Visto: W017167-0 SE/DPMAF/DPF

RAMO DE ATIVIDADE:
Atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades para atendimento e urgências e emergência, serviços de internação de curta ou longa duração, serviço de maternidade, atendimento infantil, psiquiatria, medicina preventiva, serviços de laboratório, radiológicos e a anestesiológicos, serviços médicos ambulatoriais, serviços de centro cirúrgico, serviços farmacêuticos, de alimentação, unidade de terapia intensiva e outros serviços prestados em hospitais.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 02 de janeiro 2016.

DELAIR VILMAR AMBRÓSINI
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2016 a 25/07/2016

Certificação Número: 2016062605011953345130

Informação obtida em 04/07/2016, às 13:36:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP
CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

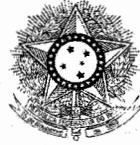
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:43:36 do dia 19/04/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2016.

Código de controle da certidão: **60F6.1FC3.C6E0.A2DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.734.282/0001-48

Certidão n°: 64810561/2016

Expedição: 04/07/2016, às 13:34:58

Validade: 30/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.734.282/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014919489-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.734.282/0001-48**

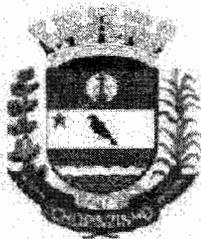
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/11/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ****SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	Número Cad...: 110825
CPF/CNPJ....: 78.734.282/0001-48	RG/Inscr....:
Endereço....: RUA JOAO IGNACIO THOMAS	Número.....: 4262
Bairro.....: CENTRO	
Cidade.....: CHOPINZINHO	

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTAM DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 04/07/2016.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1592/2016
Código de autenticidade da certidão: 512601561512601

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 04/07/2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

21
8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 166/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 2308/2016 requer a Contratação de Serviços Assistenciais à Saúde Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro.	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000	U.F.: PR
Cnpj: 78.734.282/0001-48	
Representante Legal: Valmir Carlos Biesek	
CPF: 648.750.910-87	RG: 10.396.900-43 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

22
8

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da referida empresa por Inexigibilidade de Licitação devido a esta ser a única prestadora dos serviços solicitados no município de Chopinzinho, bem como, na região de abrangência/referencia dos municípios a serem atendidos, que compreende os Municípios de Chopinzinho, São João, Sulina, Saudade do Iguaçu, Itapejara D'Oeste, Cantagalo, Honório Serpa e Coronel Domingos Soares. Sendo que a empresa apresenta estrutura adequada e possui em seu quadro funcional profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo.

O valor está em conformidade com o estabelecido para a produção aprovada do financiamento MAC Ambulatorial e Hospitalar por prestadores nos últimos 12 meses do município de Chopinzinho, constantes na Folha de Despacho 59 expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como na Resolução 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde do município de Chopinzinho.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 04 de julho de 2016.

Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

23
8

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01		SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS DE SAÚDE – HOSPITALAR (AIH's) - Para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas.	95.894,17	1.150.730,04
02	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas.	25.862,82	310.353,84
VALOR TOTAL R\$					1.461.083,88

CONTRATO Nº

PROCESSO Nº 166/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO, POR MEIO DA
SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A POLICLÍNICA
CHOPINZINHO, PARA PRESTACAO
DE SERVICOS AMBULATORIAIS E
HOSPITALARES DE ATENCAO A
SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **Rogério Masetto**, portador da carteira de identidade nº 4.947.954-9 SSP/PR e CPF nº 797.794.179-15 e de outro, a **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por **Valmir Carlos Biesek**, portador da carteira de identidade nº 10.396.900-43 SSP/PR e CPF nº 648.750.910-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35, § 4º incisos I e IV, Memo. nº 117/2016 IL, Decreto nº 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, CANTAGALO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;
- II O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

- III O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- IV Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;
- VI Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- VII O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde;
- VIII Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;
- IX Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGACOES DAS PARTES

(A) DO CONTRATANTE:

- I— Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.
- II— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.
- III— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

(B) DO CONTRATADO:

- I— Manter o Hospital em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no CNES.

- II— Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência.
- III— Disponibilizar todos os leitos ao Complexo Regulatório do SUS.
- IV— Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.
- V— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.
- VI— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- VII— Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.
- VIII— Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS.
- IX— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.
- X— Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- XI- Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- XII- Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **CONTRATANTE**.
- XIII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93.
- XIV- Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.
- XV- Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.
- XVI- A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando

for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico.

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVIII- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.

XIX- Notificar suspeitas de violência e negligencia como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

XX- Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

XXI- Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

XXII- Atender as normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria GM/MS 2600/2009.

XXIII- Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar -PNHOSP.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

1. CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

1.1 Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.

1.2 Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).

1.3 Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.

1.4 Para o Hospital com Agencia Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação Transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do numero de doadores.

2.2 Manter registros atualizados - livros, mapas e BMTS - Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.

2.3 Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.

2.4 Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.

2.5 Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.

2.6 Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.

2.7 Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.

2.8 Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.

2.9 Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.

2.10 Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.

2.11 Encaminhar, em caso do Hospital sem Agencia Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.

2.12 Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós Transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.

2.13 Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Publica de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA n° 227/2007.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 123.756,99 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R\$ 1.461.083,88 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 7.305.419,40 (sete milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) para a execução do presente contrato caso prorrogável durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

	Mensal	Anual
Ambulatorial	95.894,17	1.150.730,04
Hospitalar	25.862,82	310.353,84
Total	121.756,99	1.461.083,88

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		EM OUTROS	PRÓPRIO	DE OUTROS	TOTAL
	2010	7,5%				
CHOPINZINHO	19.673	123	18	105	70	175

EM OUTROS	
MUNICIPIO	TOTAL
411850 Pato Branco	10
410690 Curitiba	8
TOTAL ENCAMINHADO	18

PROPRIO - CHOPINZINHO TOTAL PROPRIO	TOTAL 105
--	--------------

DE OUTROS					
MUNICIPIO		mai/12	mai/14	set/14	mai/15
412627 Saudade do Iguacu	26	26	26	26	26
412665 Sulina	20	20	20	20	20
412480 São João	5	5	5		8
410442 Condói	5		0	0	0
411120 Itapejara d'Oeste	3		3	3	3
410845 Foz do Jordao	3	3	0	0	0
410445 Cantagalo	2	2	2	2	2
410965 Honório Serpa	1	1	1	1	1
412870 Vitorino	1	1	1	1	1
410645 Coronel Domingos Soares	1	1	1	1	1
Reserva do Iguacu	2	2	2	2	
OUTROS	8	8	8	8	8
TOTAL RECEBIDO	77	72	69	72	70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa nº, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fonte..... e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. **OBS: AGUARDANDO PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

- (i) **"prática corrupta"** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (ii) **"prática fraudulenta"** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (iii) **"prática colusiva"** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (iv) **"prática coercitiva"** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(v) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelara a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1 (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

3. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial ou hospitalar devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver Campanha para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme normas estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde, e, a critério do Gestor Estadual, haverá alteração da programação físico financeira, com inclusão de pagamentos, liberações de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) específicas, inclusive com incrementos, quando disponibilizado recurso pelo Ministério da Saúde/Fonte Anexar a Portaria. **OBS: AGUARDANDO PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como ocorrerá automaticamente à nulidade do Memo. nº 117/2016IL, conforme art. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, especialmente:

- I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.
- II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.
- III - **penalidades pecuniárias** - art. 7º da Resolução SESA nº 0462/2005, § 1º a multa - dia corresponde a 1/60 do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias multa, será aplicada quando verificada distorções médias ou graves.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros nas internações de Média Complexidade, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações de alta complexidade, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº15.608/2007.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, 29 de junho de 2016.

ROGÉRIO MASETTO

Prefeito Municipal

VALMIR CARLOS BIESEK

Diretor Administrativo

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Assistências à Saúde Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial. Valor Mensal R\$ R\$ 121.756,99 (cento e vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 1.461.083,88 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055). Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



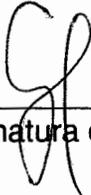
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/07/002368
Data Protoc..: 05/07/16
Requerente..: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ..: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/05/07/2016


Assinatura do Requerente

Protocolo n. 166/2016.

Assunto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial, junto a empresa **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA. – EPP.**

Justificativa elaborada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde apresentada (fls. 06/08)

Registra-se que os recursos financeiros para operacionalizar a contratação serão repassados pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, sob condição de que o Município de Chopinzinho implante Gestão Plena da Saúde no âmbito do seu território (fl. 10).

Autorização de abertura de processo administrativo licitatório pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 11).

Indicação de recursos orçamentários elaborado pela Secretaria de Finanças, demonstrando que existem recursos para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto do contrato (fl. 12).

Presidente da Comissão de Licitação e Contratos manifestando-se pela contratação através de Inexigibilidade (fl. 13).

Contratação autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito, através de inexigibilidade, conforme fl. 14.

Documentação da contratada acostada aos autos, entre as quais, Certificado de Registro Cadastral (fl. 15), Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 16), Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 17), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 18), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fl. 19) e Certidão Positiva com efeito de negativa de tributos municipais (fl. 20).

Minuta de edital de inexigibilidade de licitação (fls. 21/23).

Minuta do contrato acostado fls. 24/40.

Vieram os autos para parecer jurídico.

1. Hipótese de Inexigibilidade:

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Ocorre que a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”¹

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo

¹ LOPES MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª edição, atual. até a EC 84/2014. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 324.



25, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.



O artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o *caput* do artigo.

A hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo, ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.

Dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal.



Por fim, importante ressaltar que na linha da orientação do Tribunal de Contas da União, necessário que a Administração, através de sua área técnica verifique a efetiva exclusividade de fornecedores e prestadores de serviço no caso de serem apresentados apenas atestados emitidos por juntas comerciais e sindicatos como meio de comprovação da exclusividade, bem como, apresente justificativa detalhada dos critérios técnicos e objetivos para a escolha do fornecedor, devendo o atestado de exclusividade abranger todo o objeto contratado.

Registra-se que nos autos (fl. 22), consta justificativa “DA RAZÃO DA ESCOLHA”, devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, de que a empresa POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA. – EPP seria a única prestadora dos serviços solicitados no Município de Chopinzinho, bem como, na região de abrangência/referência dos municípios a serem atendidos, dispondo de estrutura adequada e possuindo em seu quadro funcional profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo.

No entanto, esta Procuradoria orienta pela corroboração do Senhor Secretário Municipal de Saúde, quanto à razão da escolha da empresa contratada, se realmente seria a única empresa instalada no Município de Chopinzinho que poderia atender adequadamente os fins desta contratação.

Ainda, deve a Comissão de Licitação e Contratos providenciar o atestado de exclusividade da empresa, no sentido de comprovar ser a única que pode executar o objeto deste contrato no território de Chopinzinho, nos termos do Art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (grifei)

Anexados os documentos descritos nos parágrafos anteriores, esta Procuradoria não vislumbra óbice a contratação da empresa, por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do Art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. Instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação:

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Note-se que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com os elementos contidos nos incisos previstos no parágrafo único do artigo 26 supramencionado, sendo que o inciso I se aplica apenas aos casos de dispensa.

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de evitar o superfaturamento do preço, já que não poderá haver elevação dos preços simplesmente em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

Neste aspecto, verifica-se nos autos que os valores foram avaliados pela Divisão de Monitoramento e Avaliação – DVMAV, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,



haja vista que o repasse dos valores, que suportaram a execução do presente contrato, recai na responsabilidade daquele ente político (fl. 09).

Ademais, conforme determinação legal, compete ao Conselho Municipal da Saúde aprovar os Valores por Produção para o Município de Chopinzinho. Destarte, através da Resolução n. 16/2016 (fl. 10), aquele conselho através de decisão planária, referendou os valores apresentados pela DVMAV, a serem remanejados para o Município, haja vista a mudança de Gestão de Saúde, totalizando até R\$ 123.756,99 (cento e vinte três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).



Pelo exposto, esta Procuradoria vislumbra atendido os requisitos do Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, no que se refere a justificativa do preço.

3. Do instrumento contratual:

Analisando a minuta do contrato acostado fls. 24/40, algumas considerações devem ser feitas.

Quanto a Cláusula Quinta – Dos recursos financeiros:

- O PARÁGRAFO TERCEIRO deverá constar "... não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar..."

Quanto a Cláusula Sexta – Das alterações e dos aditivos:

- O PARAGRAFO PRIMEIRO deve iniciar com "Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS..."

Quanto a Cláusula Sétima – Da Rescisão:

- O item I deve constar expressamente "Pela SESA/FUNSAÚDE/CONTRATANTE..."
- O item III deve constar "Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato."
- Deverá ser acrescentado item VI, nos seguintes termos: "Nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993."
- O PARÁGRAFO ÚNICO deverá constar "...nos termos da art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei nº 8.666/1993, gerando automaticamente à nulidade do Memo..."

Quanto a Cláusula Oitava – Das penalidades:

- Deverá ser acrescentado o conjunção "e", na parte final onde "Artigos 7º e 8º, e especialmente:"
- O item III deverá constar: " – penalidades pecuniárias: a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência

disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.



- Na parte final do PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá constar "... rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei n° 8.666/1993."
- No PARÁGRAFO TERCEIRO deverá constar na parte final "... Lei Estadual n° 15.608/2007, bem como as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."
- Deverá ser acrescentado PARÁGRAFO QUARTO nos seguintes termos "A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual."

Quanto a Cláusula Décima – Da publicação:

- Deverá constar: "A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/1993."

Analisando a minuta do edital de inexigibilidade acostado fls. 21/23, algumas considerações também devem ser feitas quanto à habilitação:

O item III – Da habilitação, deverá ser acrescentado com as seguintes exigências:

- Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público;

- Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor público da Contratante, exercendo função de gerência e/ou administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- Indicação por parte da contratada das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.



Feita as adequações, retornem para parecer conclusivo.

Chopinzinho, 07 de julho 2016.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo: 2016/07/002418
Data Protoc...: 07/07/16
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/07/07/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

51
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Ivoliciano Leonarchik, portador do RG nº 9.210.973-9 e inscrito no CPF nº 046.489.349-62, declaro para os devidos fins que o Hospital Policlínica Chopinzinho, inscrito sob o CNPJ 78.734.282/0001-48, é o único estabelecimento instalado no município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES nº 7039344 (anexo), que presta serviços de Plantão Presencial 24 horas de Urgência e Emergência, qualificando as portas de entrada dos pontos de atenção ambulatorial e hospitalar da microrregião de Chopinzinho, esta composta pelos Municípios de Chopinzinho, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Paraná, em atendimento à adesão do Município de Chopinzinho à Resolução SESA/PR nº 166/2016.

Chopinzinho, 11 de julho de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

Identificador da Situação do Estabelecimento → Individual Mantido Terceiros

PF CNES 7039344 Tipo de Estabelecimento 05 - HOSPITAL GERAL Sub-Tipo de Estabelecimento

Nome Empresarial
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

Nome Fantasia
POLICLINICA CHOPINZINHO

Logradouro RUA JOAO IGNACIO THOMAS Número 4262

Complemento Bairro CENTRO

Nome do Município CHOPINZINHO CEP 85560000

Cód. Município 410540 UF PR R. Saúde 7 Microregião D. Sanit. Mód. Assist. Telefone 4632428100

FAX 32428100 E-Mail polclinicachopinzinho@gmail.com

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO 78734282000148 CNPJ DA MANTENEDORA

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA Gestão Estadual Municipal

Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDA DE SEM ATIVIDADE DE DE Atenção Básica Média Complexidade Internação Alta Complexidade

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
SADT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Fluxo da Clientela 03-A TENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO
06-A TENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS)

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal Data da Publicação
 No. Contrato/Convênio - Estadual Data da Publicação

Conta-corrente Banco 001 Agência 08427 Número 97489

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará 09/2012 Data de Expedição 02/05/2012 Órgão Expeditor SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Data Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Data

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Data Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS Data



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

53
&

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 166/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 2308/2016 requer a Contratação de Serviços Assistenciais à Saúde Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro.	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000	U.F.: PR
Cnpj: 78.734.282/0001-48	
Representante Legal: Valmir Carlos Biesek	
CPF: 648.750.910-87	RG: 10.396.900-43 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

54

3.1.3 – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.1.4 – Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público;

3.1.5 – Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor público da Contratante, exercendo função de gerência e/ou administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.1.6 – Indicação por parte da contratada das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da referida empresa por Inexigibilidade de Licitação devido a esta ser a única prestadora dos serviços solicitados no município de Chopinzinho, bem como, na região de abrangência/referencia dos municípios a serem atendidos, que compreende os Municípios de Chopinzinho, São João, Sulina, Saudade do Iguaçu, Itapejara D'Oeste, Cantagalo, Honório Serpa e Coronel Domingos Soares. Sendo que a empresa apresenta estrutura adequada e possui em seu quadro funcional profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo.

O valor está em conformidade com o estabelecido para a produção aprovada do financiamento MAC Ambulatorial e Hospitalar por prestadores nos últimos 12 meses do município de Chopinzinho, constantes na Folha de Despacho 59 expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como na Resolução 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde do município de Chopinzinho.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

55

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 08 de julho de 2016.

Comissão Permanente de Licitações


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Afencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01		SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – HOSPITALAR (AIH's) - Para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas.	95.894,17	1.150.730,04
02	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico – financeiras programadas.	25.862,82	310.353,84
VALOR TOTAL R\$					1.461.083,88

CONTRATO N°

PROCESSO N° 166/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ____/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO, POR MEIO DA
SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A POLICLÍNICA
CHOPINZINHO, PARA PRESTACAO
DE SERVICOS AMBULATORIAIS E
HOSPITALARES DE ATENCAO A
SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o n° 76.995.414/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **Rogério Masetto**, portador da carteira de identidade n° 4.947.954-9 SSP/PR e CPF n° 797.794.179-15 e de outro, a **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por **Valmir Carlos Biesek**, portador da carteira de identidade n° 10.396.900-43 SSP/PR e CPF n° 648.750.910-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35,§ 4o incisos I e IV, Memo. n° 117/2016 IL, Decreto n° 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto n° 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto n° 6.956 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, CANTAGALO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;
- II O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referenda e contra referenda mediante protocolos de encaminhamento;

- III O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- IV Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;
- VI Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- VII O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde;
- VIII Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;
- IX Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGACOES DAS PARTES

(A) DO CONTRATANTE:

- I— Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.
- II— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.
- III— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

(B) DO CONTRATADO:

- I— Manter o Hospital em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no CNES.

- II— Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência.
- III— Disponibilizar todos os leitos ao Complexo Regulatório do SUS.
- IV— Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.
- V— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.
- VI— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- VII— Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.
- VIII— Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS.
- IX— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.
- X— Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- XI- Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- XII- Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **CONTRATANTE**.
- XIII- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93.
- XIV- Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.
- XV- Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.
- XVI- A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando

for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico.

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVIII- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.

XIX- Notificar suspeitas de violência e negligencia como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

XX- Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

XXI- Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

XXII- Atender as normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria GM/MS 2600/2009.

XXIII- Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar -PNHOSP.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

1. CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

1.1 Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.

1.2 Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).

1.3 Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.

1.4 Para o Hospital com Agencia Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação Transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do numero de doadores.

2.2 Manter registros atualizados - livros, mapas e BMTS - Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.

2.3 Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.

2.4 Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.

2.5 Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.

2.6 Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.

2.7 Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.

2.8 Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.

2.9 Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.

2.10 Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.

2.11 Encaminhar, em caso do Hospital sem Agencia Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.

2.12 Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós Transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.

2.13 Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Publica de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 227/2007.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 123.756,99 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R\$ 1.461.083,88 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 7.305.419,40 (sete milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) para a execução do presente contrato caso prorrogável durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

	Mensal	Anual
Ambulatorial	95.894,17	1.150.730,04
Hospitalar	25.862,82	310.353,84
Total	121.756,99	1.461.083,88

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		EM OUTROS	PRÓPRIO	DE OUTROS	TOTAL
	2010	7,5%				
CHOPINZINHO	19.673	123	18	105	70	175

EM OUTROS	
MUNICIPIO	TOTAL
411850 Pato Branco	10
410690 Curitiba	8
TOTAL ENCAMINHADO	18

PRÓPRIO - CHOPINZINHO TOTAL PRÓPRIO	TOTAL 105
--	--------------

DE OUTROS					
MUNICIPIO		mai/12	mai/14	set/14	mai/15
412627 Saudade do Iguaçú	26	26	26	26	26
412665 Sulina	20	20	20	20	20
412480 São João	5	5	5		8
410442 Condói	5		0	0	0
411120 Itapejara d'Oeste	3		3	3	3
410845 Foz do Jordao	3	3	0	0	0
410445 Cantagalo	2	2	2	2	2
410965 Honório Serpa	1	1	1	1	1
412870 Vitorino	1	1	1	1	1
410645 Coronel Domingos Soares	1	1	1	1	1
Reserva do Iguaçú	2	2	2	2	
OUTROS	8	8	8	8	8
TOTAL RECEBIDO	77	72	69	72	70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa nº, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fonte..... e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. **OBS: AGUARDANDO PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

- (i) **"prática corrupta"** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (ii) **"prática fraudulenta"** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (iii) **"prática colusiva"** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (iv) **"prática coercitiva"** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(v) **"prática obstrutiva"** significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remédial a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1 (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

3. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização do programação físico-financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial ou hospitalar devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver Campanha para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme normas estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde, e, a critério do Gestor Estadual, haverá alteração da programação físico financeira, com inclusão de pagamentos, liberações de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) específicas, inclusive com incrementos, quando disponibilizado recurso pelo Ministério da Saúde/Fonte Anexar a Portaria. **OBS: AGUARDANDO PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pela SESA/FUNSAÚDE/CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual;
- VI. Nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei 8.666/1993, gerando automaticamente a nulidade do Memo. nº 117/2016IL, conforme art. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, e especialmente:

- I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.
- II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.
- III - **penalidades pecuniárias** - a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero

virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros nas internações de Média Complexidade, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações de alta complexidade, das quais destaca-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº15.608/2007, bem como as disposições constantes na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com os Gestores de todos os municípios envolvidos, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2016.

ROGÉRIO MASETTO
Prefeito Municipal

VALMIR CARLOS BIESEK
Diretor Administrativo

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

72

8

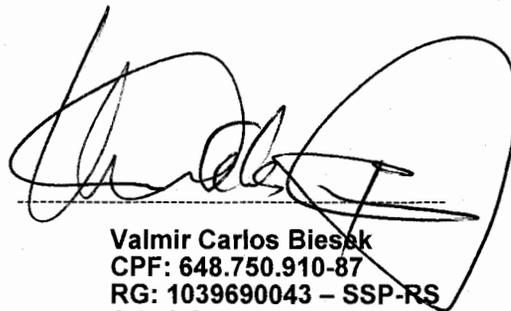
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Policlínica Chopinzinho Ltda, CNPJ n.º 78.734.282/0001-48, sediada na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

II - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho – PR, 11 de julho de 2016.



Valmir Carlos Biesak
CPF: 648.750.910-87
RG: 1039690043 – SSP-RS
Administrador

78.734.282/0001-48

POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Policlínica Chopinzinho Ltda., CNPJ n.º 78.734.282/0001-48, sediada na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Chopinzinho – PR, 11 de julho de 2016.

Valmir Carlos Biesek
CPF: 648.750.910-87
RG: 1039690043 – SSP-RS
Administrador

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

74
8

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com endereço na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-8181, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho – PR, 11 de julho de 2016.

Valmir Carlos Biesek
CPF: 648.750.910-87
RG: 1039690043 – SSP-RS
Administrador

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



POLICLINICA CHOPINZINHO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CHOPINZINHO - PARANÁ

Nome do Hospital: Policlínica Chopinzinho
 Razão Social: **Policlínica Chopinzinho Ltda.**
 CNPJ: 78.734.282/0001-48
 CNES: 7039344
 Município: Chopinzinho
 Regional de Saúde: 7ª

Esfera Administrativa: Estadual
 Número de leitos SUS: 74 leitos

Proposta de Serviços:

- Unidade de Atendimento Pronto Socorro 24 horas;
- Clínica Saúde Mental: 07 Leitos
- Clínica Médica: 39 Leitos
- Clínica Cirúrgica: 06 Leitos
- Clínica Obstétrica: 08 Leitos
- Clínica Pediátrica: 14 Leitos
- Estratégia de Qualificação do Parto-EQP - Nº de partos média/mês: 20

Informações Específicas:

- Está localizado em município integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
- Possui Cobertura de Estratégia de Saúde da Família – ESF de 100% de cobertura no Município onde está localizado.

Estrutura Física: Conforme Matrícula nº 22426 - terreno de 3.744,40 m² com área construída de 2.745,38 m², sendo dividido em 02 pavimentos:

1º PAVIMENTO - 1º ANDAR	
QTDE.	DESCRIÇÃO
1	RECEPÇÃO
2	SALAS DE ESPERA
2	BANHEIROS
1	PRONTO SOCORRO
1	CONSULTÓRIO
2	SALAS DE PROCEDIMENTOS
1	SALA DE OBSERVAÇÃO
1	SALA FATURAMENTO
1	BANHEIRO FUNCIONÁRIOS
2	ESCRITÓRIOS
1	SALA COM 2 AMBIENTES (ANTIGO RX)
1	CENTRO CIRÚRGICO
4	SALAS CIRÚRGICAS
1	SALA OBSTÉTRICA
2	VESTIÁRIOS
1	ESPURGO MAT. LIMPEZA
1	ACESSO PARA TROCA DE MACA
1	SALA ESPERA



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

76

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	LAVABO
1	SALA DE PREPARO DE MATERIAIS
1	ESPURGO
1	SALA ESTERILIZAÇÃO
1	SALA DE MATERIAIS ESTERILIZADOS
1	SALA DE ESTOQUE
1	UTI ADULTO CAPACIDADE 10 LEITOS (SEM FUNCIONAMENTO)
1	ACESSO UTI MACA TRANSPOSIÇÃO
1	ACESSO CIRCULAÇÃO VISITANTES
1	BANHEIRO PACIENTES
1	COPA FUNCIONÁRIOS
1	D.M.L. COLETOR DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS
1	DEPÓSITO EQUIP./HIGIENIZAÇÃO
1	EXPURGO COLETOR DE RESÍDUOS QUÍMICOS E COMUNS
1	GUARDA DE MATERIAL ESTERILIZADO
1	JARDIM
1	POSTO DE ENFERMAGEM
1	SALA DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS
2	QUARTOS PARA ISOLAMENTO
1	QUARTO PARA PLANTONISTA
1	ROUPARIA
1	SALA ENTREVISTA/CONSULTÓRIO
1	SALA ESPERA
2	VESTIÁRIOS
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 2
1	SALA DE ENFERMAGEM
3	APTOS. 202, 203, 204 COM 1 LEITO CADA
1	APTO. 205 - PARTICULAR 1 LEITO
1	APTO. PARA PLANTONISTA
2	SUÍTES A e B - PARTICULAR COM 1 LEITO CADA
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	CONSULTÓRIO MÉDICO

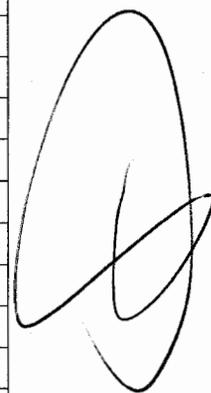


**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

77
8

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 1
1	ENFERMARIA 20 - CL. MÉDICA MASC. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 21 - CL. MÉDICA FEMIN. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 22 - CL. OBSTÉTRICA COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 23 - CL. PEDIÁTRICA COM 8 LEITOS
1	ENFERMARIA 24 - CIRÚRGICA COM 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 26/BERÇÁRIO - CL. PEDIÁTR/NEONATAL C/3 LEITOS E SALA CUIDADOS DO RN
1	ENFERMARIA 27 - CIRÚRGICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 28 COM 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 29 COM 2 LEITOS
2	APTOS. Nºs. 34 À 35 COM 1 LEITO CADA
4	QUARTOS Nºs. 30 À 33 COM 1 LEITO CADA
1	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
1	SALA DE PUNÇÃO
1	BRINQUEDOTECA
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 3
1	ENFERMARIA 39 CL. PSIQUIÁTRICA MASC 4 LEITOS E CL. MÉDICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 40 CL. PSIQUIÁTRICA FEMIN 3 LEITOS E CL. MÉDICA 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 42 CL. MÉDICA MASC. COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 43 CL. MÉDICA FEMIN COM 6 LEITOS
1	ISOLAMENTO 1 LEITO

2º PAVIMENTO - TÉRREO	
QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SAME
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	FARMÁCIA
1	ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE E RH
2	VESTIÁRIOS
1	REFEITÓRIO
1	COZINHA
1	LACTÁRIO
1	LAVANDERIA
1	ALMOXARIFADO
1	NECROTÉRIO
1	SALA RECREAÇÃO
1	UNIDADE PARA DEPÓSITO LIXO HOSPITALAR, SECO E ORGÊNICO
1	UNIDADE PARA GERADOR DE ENERGIA
1	UNIDADE PARA COMPRESSOR DE AR



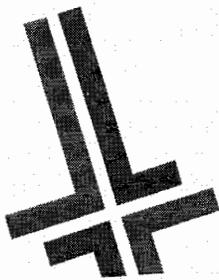


POLICLINICA CHOPINZINHO

78

Equipamentos Hospitalares: o hospital está equipado com móveis, utensílios, equipamentos e roupa hospitalar em condições adequadas e em ótimo estado de conservação.

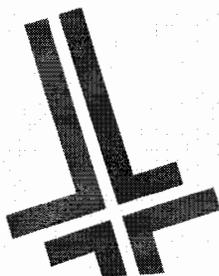
ITENS PATRIMONIAIS - POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA		
DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
MAQ.LAVAR 30KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQ.LAVAR 50KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
SECADORA 15KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
CENTRIFUGA AÇO INOX 15 KG SUZUKI	LAVANDERIA	1
KALANDRA 2.00X.70 SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQUINA COSTURA VIGORELLI	LAVANDERIA	1
AR CONDICIONADO CONSUL 12000BTUS	ADMINISTRAÇÃO	1
BALCÃO MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1
COFRE DE AÇO CINZA	ADMINISTRAÇÃO	1
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	ADMINISTRAÇÃO	1
MESA C/DIVISORIA DE VIDRO EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
ARMARIO C/GAVETAS EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	RECEPÇÃO	2
BALCÃO MADEIRA	RECEPÇÃO	1
AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELETROLUX	RECEPÇÃO	1
TELEVISOR	RECEPÇÃO	1
BALANÇA FILIZOLA	CONSULTORIO MEDICO	1
BALANÇA RN WELMY	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA DE CONSULTA GINECOLOGICA	CONSULTORIO MEDICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS	CONSULTORIO MEDICO	1
AR CONDICIONADO MIDEA 9000 BTUS	CONSULTORIO MEDICO	1
LAMPADA AUXILIAR	CONSULTORIO MEDICO	1
CADEIRA DE RODAS OBESO PRETA	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA AUXILIAR 1.10X0.50	SALA OBSERVAÇÃO	1
AR CONDICIONADO CONSUL 7500BTUS	SALA OBSERVAÇÃO	1
CAMAS FAWLER	SALA OBSERVAÇÃO	2
SUPORTE P/SORO	SALA OBSERVAÇÃO	2
ESCADA C/2 DEGRAU EMBORRACHADA	SALA OBSERVAÇÃO	2
CADEIRA DE RODAS	SALA EMERGENCIA	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	SALA EMERGENCIA	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
BALCÃO 4 PORTAS MADEIRA C/PORTA VIDRO	SALA EMERGENCIA	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA APOIADOR DE BRAÇO	SALA EMERGENCIA	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA CLINICA	SALA EMERGENCIA	1
DESFIBRILADOR INTRAMED	SALA EMERGENCIA	1
BANCADA INOX C/2 CUBAS	SALA EMERGENCIA	1
ARMARIO C/DIVISORIA VIDRO	SALA PROCEDIMENTO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
LAMPADA AUXILIAR	SALA PROCEDIMENTO	1
CAUTERIO DELTRONIX	SALA PROCEDIMENTO	1
ECG 12 CANAIS CARDIOCARE 2000 C/2 BUBINAS - BIONET	SALA PROCEDIMENTO	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
PRATELEIRA EM AÇO	SALA PROCEDIMENTO	1
AP. PORTÁTIL DE EMISSÃO OTOACÚSTICA EVOCADA WIDEX	SALA PROCEDIMENTO	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
BANCADA C/2 CUBAS DE INOX 1.60X0,60	SALA PROCEDIMENTO	1
TESOURA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	9
PORTA AGULHA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	10
CABO BISTURI AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

79

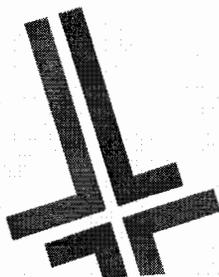
DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
AFASTADOR AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	13
ESPECULO AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	5
CUBA RIM AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	8
PINÇAS AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	45
GELADEIRA PROSDOCIMO	REFEITORIO	1
MESA COM 6 CADEIRAS	REFEITORIO	1
FORNO MICROONDAS	REFEITORIO	1
BANCADA GRANITO C/7 GAVETAS E 5 PORTAS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
FRIGOBAR	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
BALCÃO MARMORE C/18 NICHOS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
CAMAS FAWLER METAL C/COLCHÃO PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	37
CAMAS PEDIATRICAS C/COLCHÃO PINT.EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	7
BERÇO METAL C/PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	6
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	BERÇARIO	1
BALANÇA RN - FILIZOLA	BERÇARIO	1
MESA AUXILIAR METAL 1.10X.50	BERÇARIO	1
INCUBADORA GIGANTE	BERÇARIO	1
INCUBADORA OLIDEF	BERÇARIO	2
FOTOTERAPIA MOD.F-7 GRN	BERÇARIO	1
FOTOTERAPIA OLIDEF	BERÇARIO	1
OXIMETRO DE PULSO RN TELEDYNE	BERÇARIO	1
CÂMARA FRIA C/2 PORTAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	COZINHA	1
BALCÃO BRANCO FORMICA C/2 GAVETAS 1.10X0.50	COZINHA	1
BANCADA INOX C/1 CUBA 1.60X0.60	COZINHA	1
BANCADA INOX 3,00X0.70	COZINHA	1
FREEZER	COZINHA	1
CARRO DE ALIMENTAÇÃO	COZINHA	1
COMPUTADOR AOC	COZINHA	1
GERADEIRAS	COZINHA	2
GELADEIRA	LACTÁRIO	1
FOGÃO 4 BOCAS	LACTÁRIO	1
ESCRIVANINHA FORMICA C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SOFA BRAÇO C/01 LUGAR	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA AUXILIAR 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIOS METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	2
ARMARIO METAL C/ 1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FRIGOBAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT 9000 BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR 60X40	CENTRO CIRÚRGICO	2
MICROONDAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
PRATELEIRA EM AÇO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
CARRO ANESTESIA TAKAOKO 3.300PLUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO ANESTESIA FUGI TAKAOKO	CENTRO CIRÚRGICO	1
MUNITOR DE SINAIS VITAIS VS 800 MINDRAY 2 SENSORES	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOT MINDRAY VS-800 SPO2 C/ SENSOR ADULTO E INF.	CENTRO CIRÚRGICO	1
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE BAUMER 80LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

80
P

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
AUTOCLAVE SERCON 110LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELETROLUZ	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO VIDRO C/02 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO MADEIRA BRANCO C/6 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA INOX PARTO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FOCO CIRURGICO C/6 LAMPADAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE P/SORO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
BALANÇA P/RN FILIZOLA	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO CONSUL	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR C/RODAS 80X50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUX.METAL 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOCHO	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESAS AUX.60X40 METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA CIRURGICA INOX BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE DE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
AR CONDICIONADO 12.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MICROSCOPIO VASCONCELLOS	CENTRO CIRÚRGICO	1
TELEVISAO 24P	CENTRO CIRÚRGICO	1
FONTE DE LUZ FRIA 250W	CENTRO CIRÚRGICO	1
VIDEO CASSETE -JVC	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESTANTE MDF C/2 GAVETAS E PRATELEIRAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO - 15.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARINHO ANESTESIA SISTEMA ABERTO TAKAOKA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR INOX RETANGULAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR MAYO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
NEGATOSCOPIO 45X40CM	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/3 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BISTURI ELETRICO BP PLUS 400	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA METAL C/2 DEGRAU PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CILINDRO H2O 11KG	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO FORMICA C/2 PORTAS E 6 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CADEIRA GIRATÓRIA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA BRANCA MADEIRA 50X40	CENTRO CIRÚRGICO	1
LAVABO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO C/2 PORTAS EM MDF	ENFERMAGEM POSTO 2	5
MESA MADEIRA	ENFERMAGEM POSTO 2	1
TELEVISOR PHILCO 14P C/RECEPTOR ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CAMA DE FERRO VALLITECH MANUAL	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
COMODA C/MESA AUX C/1 GAVETA E 1 PORTA	ENFERMAGEM POSTO 2	7
SOFA CAMA C/2 LUGARES	ENFERMAGEM POSTO 2	7



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

81

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
CAMA PEDIATRICA C/COLCHÃO VALLITECH	ENFERMAGEM POSTO 2	1
SUORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
POLTRONAS ESTOFADAS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
ESCRIVANINHA EM MDF C/3 GAVETAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
ESCADA C/2 DEGRAU C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
TELEVISOR SHEMPTOHISBA 14P C/RECEP ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 7.500BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CADEIRA DE RODAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	ENFERMAGEM POSTO 2	1
MESA DE VIDRO REDONDA C/2 CAD.FERRO	ENFERMAGEM POSTO 2	2
FRIGOBAR CONSUL COMPACTO 80	ENFERMAGEM POSTO 2	1
AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
BALCÃO MDF BRANCO C/6 GAV E C/5 PORTAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
GELADEIRA PROSDOCIMO	ENFERMAGEM POSTO 2	1
FRIGOBAR CONSUL	ENFERMAGEM POSTO 2	1
BANCADA GRANITO C/BALCÃO MDF C/22NICHOS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
PINÇAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	354
TESOURAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	67
PORTA AGULHA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	20
AFASTADOR AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	61
CABO BISTURI AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	32
CURETA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	4
ESPECULO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CANULA METAL TRAQUIOSTOMIA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
MARTELO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
ESTILETE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	6
ANUSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	3
CUBA RIM AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
CARPULE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
CUBA REDONDA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	24
CANETA CAUTERIO	CENTRO CIRÚRGICO	15
CORTADOR FIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
CORTADOR FIO AÇO INOX -GRANDE RICARDAO	CENTRO CIRÚRGICO	3
LARINGOSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
BACIAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
GERADOR DIESEL-60Hz,300KW-PO DMMC	AQUISIÇÃO 10/2010	1
APARELHO DE GASOMETRIA	UTI	1
ELETROGARDIOGRAMA	UTI	1
RESPIRADOR TAKAOKA	UTI	1

Recursos Humanos:

Relação dos profissionais que atuam no hospital, conforme consta no cadastro do CNES.

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

82
[Handwritten signature]

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
CAMILA DALASTRA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CAROLINE PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CELI DA SILVA CALDATO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
CESAR LEAL MARTINS	225124 - MEDICO PEDIATRA
CINTIA MARA AFFORNALLI MUNHOZ	223810 - FONOAUDIOLOGO
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
DAYTON BARP	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225125 - MEDICO CLINICO
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
FABIO ALAN CAVALI	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
FABIO FRANZONI	225285 - MEDICO UROLOGISTA
FERNANDA DANIELLI WASTCHUK	223505 - ENFERMEIRO
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225125 - MEDICO CLINICO
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	223505 - ENFERMEIRO
GERALDO SULZBACH	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
GERALDO SULZBACH	225125 - MEDICO CLINICO
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	225125 - MEDICO CLINICO
GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
INARA MARIA DEBON	251510 - PSICOLOGO CLINICO
INEZ AMELIA DE MATTOS	223405 - FARMACEUTICO
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ISABELA MAAS QADER	251510 - PSICOLOGO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
JOAO CARLOS GUARIENTI	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE
JOSIANE BALDISSERA	223710 - NUTRICIONISTA
JOSILHANE MORANDO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JULIANE MOREIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
LEANDRO MARQUES MOURAO	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
LIDIANE DE FATIMA GUBERT	322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL

[Handwritten signature]



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

83

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
MARCELO SCABENI	225124 - MEDICO PEDIATRA
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	225125 - MEDICO CLINICO
MARIA HELOISA LANZARIN	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MARINE APARECIDA PEREIRA	225133 - MEDICO PSIQUIATRA
MARLENE COMIN	239425 - PSICOPEDAGOGO
MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MICHEL ANDREOLA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NATIELI DALPIVA	223505 - ENFERMEIRO
NEIDE MARIA GASPARETTO	251605 - ASSISTENTE SOCIAL
NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
OSVALDO DE OLIVEIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
PRISCILA DOS SANTOS LOURENCO	223505 - ENFERMEIRO
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA
RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO
RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
RICARDO SANTOS	223505 - ENFERMEIRO
RITA JOCEMARA DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
RODRIGO DAMAZZINI	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR
ROSANE RIEGER	223505 - ENFERMEIRO
ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
SABRINA XAVIER DA SILVA	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
SILVANE FILIMBERTI	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
STELLA GARCIA PACCHIONI	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
VALMIR CARLOS BIESEK	225120 - MEDICO CARCIOLOGISTA
VALMIR CARLOS BIESEK	225125 - MEDICO CLINICO
VINICIUS CENCI GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO
VIVIAN GIACOMINI TONELO	225125 - MEDICO CLINICO
VIVIAN GOMES	225125 - MEDICO CLINICO
VIVIANE BONETTI GONÇALVES DE JESUS	239415 - PEDAGOGO

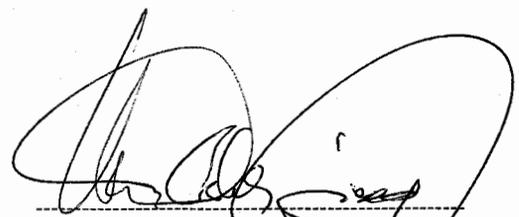


POLICLINICA CHOPINZINHO

ATENDIMENTO HOSPITALAR MÉDIA MENSAL			
UNIDADE	TOTAL ATENDIMENTOS	SUS	NÃO SUS
PRONTO SOCORRO	1.076	810	266
INTERNAMENTO	305	192	113
CIRURGIAS	100	66	34
PARTO CESARIANO	22	9	13
PARTO NORMAL	13	12	1

O Hospital atende em média 1076 pacientes ambulatoriais/mês; 305 internações/mês; 100 cirurgias/mês; 22 partos-cesarianos/mês; 13 partos normais/mês e realiza atendimento 24horas para média complexidade. Os casos de alta complexidade são encaminhados para os hospitais de referencia. Possui CCIH estruturada.

Chopinzinho - PR, 11 de julho de 2016 .



Valmir Carlos Biesek
 CPF: 648.750.910-87
 RG: 1039690043 - SSP-RS
 Administrador

78.734.282/0001-43

POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
 83.000-000 - Chopinzinho - Paraná

85

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE11/7/2016
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 14/7/2012 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 16/6/2016				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
POLICLINICA CHOPINZINHO		7039344	78734282000148	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA EPP		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA JOAO IGNACIO THOMAS		4262		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85560000	CHOPINZINHO	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		DUPLA	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	27
Outros	41

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
GINECOLOGIA	2	2
CIRURGIA GERAL	5	4
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	39	38
SAUDE MENTAL	7	0
GERIATRIA	1	1
OBSTETRÍCIA		

OBSTETRICIA CLINICA	7	6
OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	11	11
PEDIATRIA CIRURGICA	3	3

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	3	3	SIM
BOMBA DE INFUSAO	2	2	SIM
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	4	4	SIM
INCUBADORA	3	3	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	6	6	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1	SIM
MICROSCOPIO CIRURGICO	2	2	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS QUIMICOS			
RESIDUOS COMUNS			

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:

SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	2
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	1
SALA DE PRE-PARTO	1	1
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PRÓPRIO	
FARMACIA	PRÓPRIO	
LACTARIO	PRÓPRIO	
LAVANDERIA	PRÓPRIO	
NECROTERIO	PRÓPRIO	
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PRÓPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO	
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
115	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
135	SERVICO DE REABILITACAO	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
115 - 003	SERVICO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	SERVICO HOSPITALAR PARA ATENCAO A SAUDE MENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5205905
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5664675
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	5205905
131 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR	ULTRASSONOGRAFIA	SIM	6200203

121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	6289282
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	SIM	6289282
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	3128016
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	SIM	2738678
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	3128016
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2738678
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	3128016
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2738678
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	3128016
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2738678
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	3128016
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2738678
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	3128016
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2738678
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCoes MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	6810527
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 005	SERVICO DE REABILITACAO	REABILITACAO AUDITIVA	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 009	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 010	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 014	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO

89
H

				<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>
140 - 016	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO	NÃO	<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>
140 - 018	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO	NÃO	<u>NAO</u> <u>INFORMADO</u>



Ministério da Saúde
CNESNet
 Secretaria de Atenção à Saúde
 DATASUS
 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Consulta Estabelecimento - Modulo Profissional - Profissionais por Estabelecimento

Profissionais	POLICLINICA CHOPINZINHO
Profissionais Desligados	Profissionais por Competência



Mostrar 100 registros

Buscar:

* Esta informação está sendo apresentada apenas para conhecimento do profissional.											Vinculo Empregatício			Comp.	Situaç
Nome	Dt. Entrada	CNS	* CNS Master/Principal	Dt. Atribuição	CBO	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo		
ADRIELE WEBER DA SILVA	05/01/2014	706204580568763	706204580568763	10/02/2015	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	0Hs.	00Hs.	30Hs.	30Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO	Ativ	
ALINE BRAGATTO	27/01/2014	708505339553472	708505339553472	20/02/2014	223505 - ENFERMEIRO	0Hs.	00Hs.	44Hs.	44Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO	Ativ	
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	22/11/2012	204326635970005	701401602527139	01/06/2007	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	0Hs.	1Hs.	4Hs.	5Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	22/11/2012	204326635970005	701401602527139	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	4Hs.	4Hs.	8Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	01/12/2012	980016276884435	701003845767297	23/05/2007	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	0Hs.	1Hs.	00Hs.	1Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
BRUNELLI BALICO PAN	10/11/2015	703603996645464	700603996645464	12/05/2015	223810 - FONOAUDIOLOGO	0Hs.	3Hs.	00Hs.	3Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
CAMILA DALASTRA	22/11/2012	980016295106728	701408637837033	18/12/2012	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	0Hs.	00Hs.	30Hs.	30Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	Ativ	
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	31/05/2012	204327380580003	707809665845017	01/06/2007	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	0Hs.	1Hs.	4Hs.	5Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	22/11/2012	207382021390001	706805703664221	01/06/2007	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	0Hs.	1Hs.	2Hs.	3Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	22/11/2012	207382021390001	706805703664221	01/06/2007	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	0Hs.	1Hs.	1Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	22/11/2012	207382021390001	706805703664221	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	1Hs.	1Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
CAROLINE PAN	10/11/2015	980016001278232	700502381367659	23/05/2007	223810 - FONOAUDIOLOGO	0Hs.	3Hs.	00Hs.	3Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
CELI DA SILVA CALDATO	31/05/2012	980016001392361	702401057707020	23/05/2007	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	22Hs.	2Hs.	20Hs.	44Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO	Ativ	
CESAR LEAL MARTINS	31/05/2012	204326635700008	706001387275341	01/06/2007	225124 - MEDICO PEDIATRA	0Hs.	4Hs.	6Hs.	10Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
CINTIA MARA AFFORNALI MUNHOZ	22/11/2012	980016004111908	708007845936529	23/05/2007	223810 - FONOAUDIOLOGO	0Hs.	00Hs.	30Hs.	30Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	02/01/2013	204326639610003	705403471511298	01/06/2007	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	0Hs.	1Hs.	1Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
DAYTON BARP	22/11/2012	980016284629961	702806103676065	12/07/2009	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	0Hs.	2Hs.	4Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	04/05/2015	980016005038465	701200090147317	31/03/2008	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	0Hs.	3Hs.	3Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	27/01/2014	980016005038465	701200090147317	31/03/2008	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	2Hs.	2Hs.	4Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
FABIO ALAN CAVALI	22/11/2012	980016282804901	702802682960662	12/09/2008	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	0Hs.	1Hs.	3Hs.	4Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
FABIO FRANZONI	22/11/2012	209110049870000	700408919131644	01/06/2007	225285 - MEDICO UROLOGISTA	0Hs.	1Hs.	3Hs.	4Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
FERNANDA DANIELLI WASTCHUK	22/11/2012	980016287191754	700009860697005	11/10/2010	223505 - ENFERMEIRO	0Hs.	2Hs.	34Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO	Ativ	
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	17/05/2013	980016001076915	708501359366674	23/05/2007	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	0Hs.	00Hs.	2Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	17/05/2013	980016001076915	708501359366674	23/05/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	1Hs.	1Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	22/11/2012	980016285195752	700200908330920	24/10/2009	223505 - ENFERMEIRO	0Hs.	12Hs.	32Hs.	44Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO	Ativ	
GERALDO SULZBACH	31/05/2012	204326640620069	700007961728206	01/06/2007	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	0Hs.	1Hs.	5Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
GERALDO SULZBACH	31/05/2012	204326640620009	700007961728206	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	11Hs.	20Hs.	31Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	12/09/2014	980016277292574	705003011615352	23/05/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	20Hs.	4Hs.	24Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	
GUILHERME GONCALVES	31/05/2012	210142742670008	700201479678921	01/06/2007	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA	0Hs.	00Hs.	20Hs.	20Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA	Ativ	

* Esta informação está sendo apresentada apenas para conhecimento do profissional.													Vínculo Empregatício			
Nome	Dt. Entrada	CNS	* CNS Master/Principal	Dt. Atribuição	CBO	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Comp. Desativação	Situaç	
DOS SANTOS JUNIOR																
INARA MARIA DEEON	31/01/2014	70400286052261	70400286052261	20/02/2014	251510 - PSICOLOGO CLINICO	0Hs.	2Hs.	18Hs.	20Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
INEZ ANELIA DE MATTOS	12/02/2015	980016276831137	70005994797108	23/05/2007	223405 - FARMACEUTICO	0Hs.	00Hs.	44Hs.	44Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	22/11/2012	980016285845323	708003854205627	13/03/2010	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	2Hs.	34Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	22/11/2012	128674255060004	704507362296315	01/06/2007	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	0Hs.	00Hs.	30Hs.	30Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
ISABELA MAAS QADER	22/11/2012	204326637830006	70508472801160	01/05/2007	251510 - PSICOLOGO CLINICO	0Hs.	00Hs.	6Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
JOAO CARLOS GUARIENTI	31/05/2012	180870699300018	708605546878586	01/06/2007	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	0Hs.	3Hs.	5Hs.	8Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
JOAO CARLOS GUARIENTI	31/05/2012	180870699300018	708605546878586	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	3Hs.	7Hs.	10Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
JOAO CARLOS GUARIENTI	31/05/2012	180870699300018	708605546878586	01/06/2007	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	2Hs.	00Hs.	00Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
JOSIANE BALDISSERA	31/05/2012	980016284117162	702206129475410	12/04/2009	223710 - NUTRICIONISTA	0Hs.	6Hs.	30Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
JOSILHANE MORANDO	13/04/2015	703408240870312	703408240870312	12/05/2015	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
JULIANE MOREIRA	10/02/2016	980016285283783	706300139627880	13/11/2009	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
JUSSARA ELIZABETE GADINI FRUSCH	31/05/2012	980016283589265	706503354270796	12/01/2009	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	2Hs.	34Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
LEANDRO MARQUES MOURAO	04/02/2013	980016280120223	702301112456412	17/01/2008	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	0Hs.	2Hs.	8Hs.	10Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
LIDIANE DE FATIMA GUBERT	22/11/2012	980016287936202	701400639541932	12/03/2011	322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0Hs.	2Hs.	34Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	24/11/2014	122182516490018	702602739996247	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	3Hs.	3Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	31/05/2012	122182516490018	702602739996247	01/06/2007	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	0Hs.	3Hs.	3Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
MARCELO SCABENI	22/11/2012	980016281525103	707006801519931	31/03/2008	225124 - MEDICO PEDIATRA	0Hs.	2Hs.	4Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	27/01/2014	204328849250005	705002066015755	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	1Hs.	1Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
MARIA HELCISA LANZARIN	31/05/2012	123093395220007	704803093151244	01/06/2007	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	16Hs.	20Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
MARINE APARECIDA PEREIRA	10/02/2014	980016281786152	700405422503342	19/05/2008	225133 - MEDICO PSIQUIATRA	0Hs.	1Hs.	1Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
MARLENE COMIN	22/11/2012	980016295106108	708605075023880	18/12/2012	239425 - PSICOPEDEGOGO	0Hs.	00Hs.	20Hs.	20Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	22/11/2012	980016001392353	700001102544307	23/05/2007	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	8Hs.	28Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
MICHEL ANDREOLA	27/01/2014	706402177247586	706402177247586	20/02/2014	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
MURILO CARLINI ARANTES	22/11/2012	980016279531126	703308284049410	17/01/2008	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	0Hs.	2Hs.	2Hs.	4Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
NAINA ARAUJO DA SILVA	27/01/2014	700900909397496	700900909397496	20/02/2014	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
NATIELI DALPIVA	13/04/2015	700606492469762	700606492469762	12/05/2015	223505 - ENFERMEIRO	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
NEIDE MARIA GASPARETTO	22/11/2012	980016001281314	705806450541936	23/05/2007	251605 - ASSISTENTE SOCIAL	0Hs.	00Hs.	20Hs.	20Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
NEUZA INES KREUZ	22/11/2012	980016001392493	703002814343776	23/05/2007	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	2Hs.	34Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
OSVALDO DE OLIVEIRA	22/11/2012	121164850710008	700003269111201	01/06/2007	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
PRISCILA DOS SANTOS LOURENCO	22/11/2012	980016282109715	708406723175863	12/06/2008	223505 - ENFERMEIRO	0Hs.	2Hs.	34Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	01/06/2012	210303370300009	707805610638415	01/06/2007	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	0Hs.	1Hs.	1Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	10/02/2016	704808047623842		04/03/2016	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
RIAD MAICA QADER	31/05/2012	204326638210001	708202197590349	01/06/2007	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	0Hs.	1Hs.	4Hs.	5Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
RIAD MAICA QADER	31/05/2012	204326638210001	708202197590349	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	1Hs.	4Hs.	5Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
RICARDO ANTONIO HOPPEN	22/11/2012	122857760490003	704508399456511	01/06/2007	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	0Hs.	2Hs.	2Hs.	4Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
RICARDO SANTOS	27/01/2014	703003897346574	703003897346574	20/02/2014	223505 - ENFERMEIRO	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
RITA JOCEMARA DA SILVA		980016282349368	700508153184857	09/07/2008	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	
RODRIGO DAMAZZINI	22/11/2012	980016284461548	708200683572847	13/06/2009	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	0Hs.	1Hs.	1Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ	
ROSANE RIESER	27/01/2014	980016279522623	704800047987847	17/01/2008	223505 - ENFERMEIRO	0Hs.	00Hs.	36Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ	

* Esta informação está sendo apresentada apenas para conhecimento do profissional.											Vínculo Empregatício				
Nome	Dt. Entrada	CNS	* CNS Master/Principal	Dt. Atribuição	CBO	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Comp. Desativação	Situaç
ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	31/05/2012	980016001392442	707601286476997	23/05/2007	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	28Hs.	2Hs.	6Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ.
SABRINA XAVIER LIMA	27/07/2015	704603125494321	704603125494321	06/08/2015	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	2Hs.	34Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ.
SILVANE FILIMBERTI	22/11/2012	980016285279263	700001443107101	13/11/2009	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	32Hs.	2Hs.	2Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ.
STELLA GARCIA PACCHIONI	22/11/2012	200325367170005	703001880374578	01/06/2007	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	0Hs.	00Hs.	20Hs.	20Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ.
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	22/11/2012	980016295106833	704506387570819	18/12/2012	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	0Hs.	2Hs.	34Hs.	36Hs.	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		Ativ.
VALMIR CARLOS BIESEK	01/06/2012	204326635890001	708703184275691	01/06/2007	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	0Hs.	1Hs.	1Hs.	2Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ.
VALMIR CARLOS BIESEK	22/11/2012	204326635890001	708703184275691	01/06/2007	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	2Hs.	5Hs.	7Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ.
VINICIUS CENCI GUARIENTI	14/03/2016	709007809371817		23/03/2016	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	2Hs.	4Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		Ativ.
VIVIAN GIACOMINI TONELO	20/04/2016	700002260143304	700002260143304	16/01/2014	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	4Hs.	2Hs.	6Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ.
VIVIAN GOMES	22/11/2012	980016284653676	700402598521650	17/07/2009	225125 - MEDICO CLINICO	0Hs.	6Hs.	6Hs.	12Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ.
VIVIANE BONETTI GONCALVES DE JESUS	22/11/2012	980016295104288	700305951534439	18/12/2012	239415 - PEDAGOGO	0Hs.	00Hs.	10Hs.	10Hs.	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		Ativ.

Mostrando de 1 até 79 de 79 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Ultimo



Ilmo(a). Sr(a). **ANDRÉ BUDINE,**

Em resposta ao **Ofício SMDE nº 798/2016**, de **08 de Julho de 2016**, encaminhado por Vossa Senhoria, no qual solicita **“QUE SEJA INFORMADO AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, COM PRONTO SOCORRO E INTERNAÇÕES NESTE MUNICÍPIO”**, informamos que a resposta está sendo encaminhada via **SEDEX**, com código de rastreamento **DN061236858BR**.

Atenciosamente,

Curitiba, 13 de julho de 2016

NAOP
NÚCLEO DE ATENDIMENTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Município de Chopinzinho

94
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se do Processo 166/2016, minuta de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial, propondo a contratação da empresa Policlínica Chopinzinho LTDA – EPP.

Considerando que o processo acima referenciado foi submetido à análise da Procuradoria Municipal em 07 de julho de 2016, sendo que foram solicitadas adequações quanto à habilitação e exclusividade da empresa, bem como alterações nas minutas do edital de inexigibilidade e contrato.

Considerando que foram realizadas as alterações solicitadas no que diz respeito ao edital de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato, bem como foram encartados ao processo documentos relativos à habilitação e qualificação técnico profissional da empresa.

No que tange a exclusividade da empresa, o Secretário Municipal de Saúde emitiu declaração de que a empresa é a única prestadora dos serviços descritos no objeto deste processo cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, em anexo.

Contudo, foi solicitada declaração de exclusividade da empresa, junto a Junta Comercial do Paraná, sendo que estamos aguardando a emissão da mesma.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Comissão encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento e posicionamento em relação ao mérito e esclarece que devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde de urgência no andamento deste processo, estamos encaminhando os documentos e alterações promovidas até este momento, sendo que assim que recebermos a Declaração da Junta Comercial do Paraná estaremos providenciando a inclusão da mesma neste processo.

Chopinzinho, 14 de julho de 2016.

Delair Vilmar  Ambrosini

Roberto Alencar  Przendziuk

Onélio  Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/07/002514
Data Protoc...: 14/07/16
Requerente..: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/14/07/2016



Assinatura do Requerente

Protocolo n. 166/2016.

Assunto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



Submetido novamente à apreciação desta Procuradoria o processo administrativo licitatório n° 166/2016, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial, junto a empresa **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA. – EPP.**

Verifica-se que todos os itens do parecer jurídico (fls.42/49) foram atendidos, principalmente no que tange as alterações contratuais.

Registra-se que os recursos financeiros para operacionalizar a contratação serão repassados pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, sob condição de que o Município de Chopinzinho implante Gestão Plena da Saúde no âmbito do seu território (fl. 10).

No entanto, compete ao Ministério da Saúde publicar Portaria operacionalizando o procedimento de repasse dos recursos financeiros federais.

Feita estas considerações, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo administrativo licitatório n° 166/2016, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial, junto a empresa **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA. – EPP**, no entanto, recomenda-se a assinatura do respectivo instrumento contratual após à juntada nos autos da referida Portaria do Ministério da Saúde, devidamente publicada em diário oficial.

Chopinzinho, 15 de julho de 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

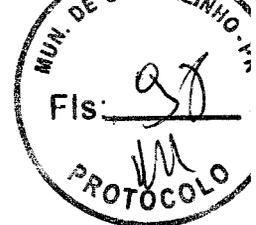
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 13.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/07/002533
Data Protoc...: 15/07/16
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/15/07/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício SMDE nº 798/2016.

Chopinzinho, 08 de julho de 2016.

De: Secretaria Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

Para: Junta Comercial do Estado do Paraná

Prezada Sra. Nara Bonasina Scabeni

O município de Chopinzinho, requer a esta junta que seja informado as empresas que prestam serviços de atendimento hospitalar, com pronto socorro e internações neste município.

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ BUDINE

Secretário Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
DA PRESIDÊNCIA PARA
NAOP

Ardisson Naim Akel
Presidente

Nara Lucas B Scabeni

163840474

Empresa @Nome Empresarial

@Bairro @Nr. @Complemento @Logradouro @Município @UF@Valor Capital @Dt.Const.
@CEP

@C.N.@Atividade Principal
000000001@POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA

@RUA JOÃO IGNÁCIO THOMAS

@ @4262 @ @85.560-000@CHOPINZINHO @PR@

549.230,00@06/07/2000@78.734.282/0001-48@8690999@8690999@OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE014.295.829-87 @DENIZAR CANDATTEN SCABENI

@06/07/2000@ @SOCIO 2.454,00@08/08/2001 @SABINO CENI

028.116.509-20 @06/07/2000@ 17.481,00@14/10/2003 @SOCIO @CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA

036.732.949-20 @06/07/2000@ 140.985,00@ @SOCIO @ALBINO SCOLARO

036.759.989-91 @06/07/2000@ 12.919,00@23/08/2004 @SOCIO @IVO JOSE DALMUTT

126.133.049-87 @06/07/2000@ 12.647,00@14/10/2003 @SOCIO @CARLOS FRANCISCO CENCI

137.358.709-10 @06/07/2000@ 2.080,00@23/08/2004 @SOCIO @SAULE FAVERO

211.385.320-53 @06/07/2000@ 2.784,00@23/08/2004 @SOCIO @MILVO CIRO GUARIENTI

275.613.999-87 @06/07/2000@ 32.744,00@13/06/2002 @SOCIO @GERALDO SUZBACH

462.321.509-10 @06/07/2000@ 26.739,00@ @SOCIO @JOAO CARLOS GUARIENTI

299.578.009-06 @06/07/2000@ 250.073,00@ @SOCIO @WILMA CECILIA LENARDT

556.615.219-87 @06/07/2000@ 40.035,00@ @SOCIO @PAULO ROBERTO CAROLLO

303.225.450-72 @06/07/2000@ 44.317,00@14/10/2003 @SOCIO @WERNHER SCHWAMBACH

527.518.720-34 @06/07/2000@ 7.189,00@08/08/2001 @SOCIO @RIAD MAICA QADER

163840474

527.518.720-34	@06/07/2000@ @RIAD MAICA QADER	7.189,00@08/08/2001	@SOCIO
005.464.969-20	@23/08/2004@ @ORLANDO PASCOLAT	21.027,00@	@SOCIO
630.464.909-68	@06/07/2000@ @MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	4.937,00@08/08/2001	@SOCIO
630.464.909-68	@06/07/2000@ @MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	6.947,00@14/10/2003	@SOCIO
961.644.929-04	@14/10/2003@ @ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	6.222,00@	@SOCIO
015.944.789-53	@06/07/2000@ @MARIO BERTE	296,00@23/08/2004	@SOCIO
315.325.600-44	@06/07/2000@ @CESAR LEAL MARTINS	344,00@23/08/2004	@SOCIO
288.433.738-54	@08/08/2001@ @MARCELO SCABENI	2.843,00@	@SOCIO
043.530.369-47	@08/08/2001@ @RAFAEL MAAS QADER	4.244,00@	@SOCIO
648.750.910-87	@08/08/2001@ @VALMIR CARLOS BIESEK	12.218,00@23/08/2004	@SOCIO
966.133.279-72	@13/05/2008@ @CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	30.043,00@	@SOCIO
028.116.509-20	@23/08/2004@ @CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	27.019,00@	@SOCIO
648.750.910-87	@27/04/2012@ @VALMIR CARLOS BIESEK	0,00@	@ADMINISTRADOR
527.518.720-34	@27/04/2012@ @RIAD MAICA QADER	0,00@	@ADMINISTRADOR
	@08/08/2001@	0,00@23/08/2004	@PAI/REPRESENTANTE

00000002@TAVARES & TROYAN LTDA - ME

@ RUA VOLUNTARIOS DA PÁTRIA

@3.949@SALA 02

@CENTRO

@85.560-000@CHOPINZINHO

@PR@

45.000,00@08/01/2010@11.455.744/0001-17@8690999@8690999@OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE@062.202.029-37 @FABIO

163840474

ANDRE TAVARES

		@SOCIO	
@08/01/2010@	22.500,00@		
066.371.479-66	@MICHELY TROYAN		
		@SOCIO	
062.202.029-37	@08/01/2010@	22.500,00@	
	@FABIO ANDRE TAVARES		
		@ADMINISTRADOR	
066.371.479-66	@12/11/2014@	0,00@	
	@MICHELY TROYAN		
		@ADMINISTRADOR	
	@08/01/2010@	0,00@	

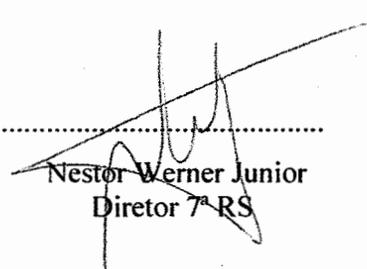
DELIBERAÇÃO Nº 24/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite Regional, da 7ª Regional de Saúde, **considerando:**

O Ofício nº 137/2016 do Município de Chopinzinho que manifesta concordância em receber o recurso financeiro referente ao remanejamento dos valores por produção ambulatorial e hospitalar na Mudança de Gestão.

A Resolução nº 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho que aprova os valores por produção para serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão.

APROVA “Ad Referendum” os valores por Produção a serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão sendo Produção Hospital R\$ 95.894,17 e Produção Ambulatorial R\$ 25.862,82, totalizando R\$ **123.756,99** (Cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) repassado do Teto MAC Estadual de Saúde para o Teto MAC Municipal de Saúde.



Nestor Werner Junior
Diretor 7ª RS



Franceli de Fátima Davi Del Gasparin
Presidente CRESEMS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104
8

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016**, eu, **ROGERIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA – EPP.	123.756,99	1.485.083,88

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Assistências à Saúde Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial. Valor Mensal R\$ R\$ 123.756,99 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 1.485.083,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055). Data da assinatura: 25/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 220/2016

PROCESSO Nº 166/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO, POR MEIO DA
SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A POLICLÍNICA
CHOPINZINHO LTDA - EPP, PARA
PRESTACAO DE SERVICOS
AMBULATORIAIS E HOSPITALARES
DE ATENCAO A SAÚDE DOS
USUÁRIOS DO SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **Rogério Masetto**, portador da carteira de identidade nº 4.947.954-9 SSP/PR e CPF nº 797.794.179-15 e de outro, a **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por **Valmir Carlos Biesek**, portador da carteira de identidade nº 10.396.900-43 SSP/PR e CPF nº 648.750.910-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35, § 4º incisos I e IV, Memo. nº 117/2016 II., Decreto nº 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

107
8

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, CANTAGALO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108

- II O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- III O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- IV Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;
- VI Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- VII O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde;
- VIII Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;
- IX Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGACOES DAS PARTES

(A) DO CONTRATANTE:

- I— Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.
- II— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.
- III— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109

(B) DO CONTRATADO:

- I— Manter o Hospital em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no CNES.
- II— Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência.
- III— Disponibilizar todos os leitos ao Complexo Regulatório do SUS.
- IV— Garantir aos pacientes atendidos ambulatoriamente em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.
- V— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.
- VI— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- VII— Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.
- VIII— Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS.
- IX— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.
- X— Manter sempre atualizados, completos e com letra legível os prontuários dos pacientes.
- XI— Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- XII— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- XIII— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93.
- XIV— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

XV- Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

XVI- A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico.

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVIII- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.

XIX- Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

XX- Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

XXI- Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

XXII- Atender as normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria GM/MS 2600/2009.

XXIII- Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar -PNHOSP.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

1. CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

1.1 Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

111
8

dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.

1.2 Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).

1.3 Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.

1.4 Para o Hospital com Agencia Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação Transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do numero de doadores.

2.2 Manter registros atualizados - livros, mapas e BMTS - Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.

2.3 Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.

2.4 Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.

2.5 Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.

2.6 Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.

2.7 Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.

2.8 Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.

2.9 Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.

2.10 Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112
8

2.11 Encaminhar, em caso do Hospital sem Agencia Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.

2.12 Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós Transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.

2.13 Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Publica de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 227/2007.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em ate R\$ 123.756,99 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R\$ 1.485.083,88 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de ate R\$ 7.425.419,40 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) para a execução do presente contrato caso prorrogável durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

	Mensal	Anual
Hospitalar	95.894,17	1.150.730,04
Ambulatorial	25.862,82	310.353,84
Total	123.756,99	1.485.083,88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

113
8

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		EM OUTROS	PRÓPRIO	DE OUTROS	TOTAL
	2010	7,5%				
CHOPINZINHO	19.673	123	18	105	70	175

EM OUTROS	
MUNICIPIO	TOTAL
411850 Pato Branco	10
410690 Curitiba	8
TOTAL ENCAMINHADO	18

PRÓPRIO - CHOPINZINHO TOTAL	TOTAL
PRÓPRIO	105

DE OUTROS					
MUNICIPIO		mai/12	mai/14	set/14	mai/15
412627 Saudade do Iguaçú	26	26	26	26	26
412665 Sulina	20	20	20	20	20
412480 São João	5	5	5		8
410442 Candói	5		0	0	0
411120 Itapejara d' Oeste	3		3	3	3
410845 Foz do Jordao	3	3	0	0	0
410445 Cantagalo	2	2	2	2	2
410965 Honório Serpa	1	1	1	1	1
412870 Vitorino	1	1	1	1	1
410645 Coronel Domingos Soares	1	1	1	1	1
Reserva do Iguaçú	2	2	2	2	
OUTROS	8	8	8	8	8
TOTAL RECEBIDO	77	72	69	72	70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elementos de despesa nº 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114
88

nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a **Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(i) **"prática corrupta"** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

115
8

- (ii) **"prática fraudulenta"** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (iii) **"prática colusiva"** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (iv) **"prática coercitiva"** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (v) **"prática obstrutiva"** significa:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- (b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- (d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116
8

Banco; e (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1 (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

3. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da programação físico-financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial ou hospitalar devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver Campanha para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme normas estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde, e, a critério do Gestor Estadual, haverá alteração da programação físico financeira, com inclusão de pagamentos, liberações de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) específicas, inclusive com incrementos, quando disponibilizado recurso pelo Ministério da Saúde/Fontes 303 e 496, de acordo com Deliberação nº 24/2016 de 16 de junho de 2016 da CIB/PR, em anexo ao contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118
88

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE/CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual;
- VI. Nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei 8.666/1993, gerando automaticamente a nulidade do Memo. nº 117/2016IL, conforme art. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, e especialmente:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - **penalidades pecuniárias** - a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros nas internações de Média Complexidade, sejam de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

130
88

pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações de alta complexidade, das quais destacam-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº15.608/2007, bem como as disposições constantes na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

121

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com os Gestores de todos os municípios envolvidos, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

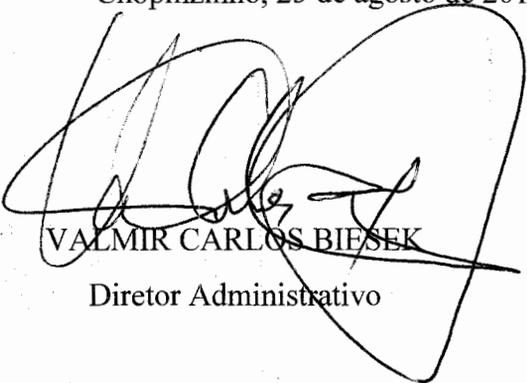
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

122
8

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2016.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito Municipal


VALMIR CARLOS BIESEK
Diretor Administrativo

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

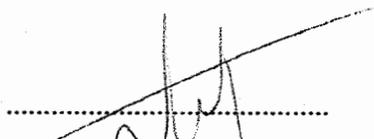
DELIBERAÇÃO Nº 24/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite Regional, da 7ª Regional de Saúde, **considerando:**

O Ofício nº 137/2016 do Município de Chopinzinho que manifesta concordância em receber o recurso financeiro referente ao remanejamento dos valores por produção ambulatorial e hospitalar na Mudança de Gestão.

A Resolução nº 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho que aprova os valores por produção para serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão.

APROVA “Ad Referendum” os valores por Produção a serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão sendo Produção Hospital R\$ 95.894,17 e Produção Ambulatorial R\$ 25.862,82, totalizando R\$ **123.756,99** (Cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) repassado do Teto MAC Estadual de Saúde para o Teto MAC Municipal de Saúde.


.....
Nestor Werner Junior




.....
Franceli de Fátima Davi Del Gasparin

131
88

GAZETA REGIÃO

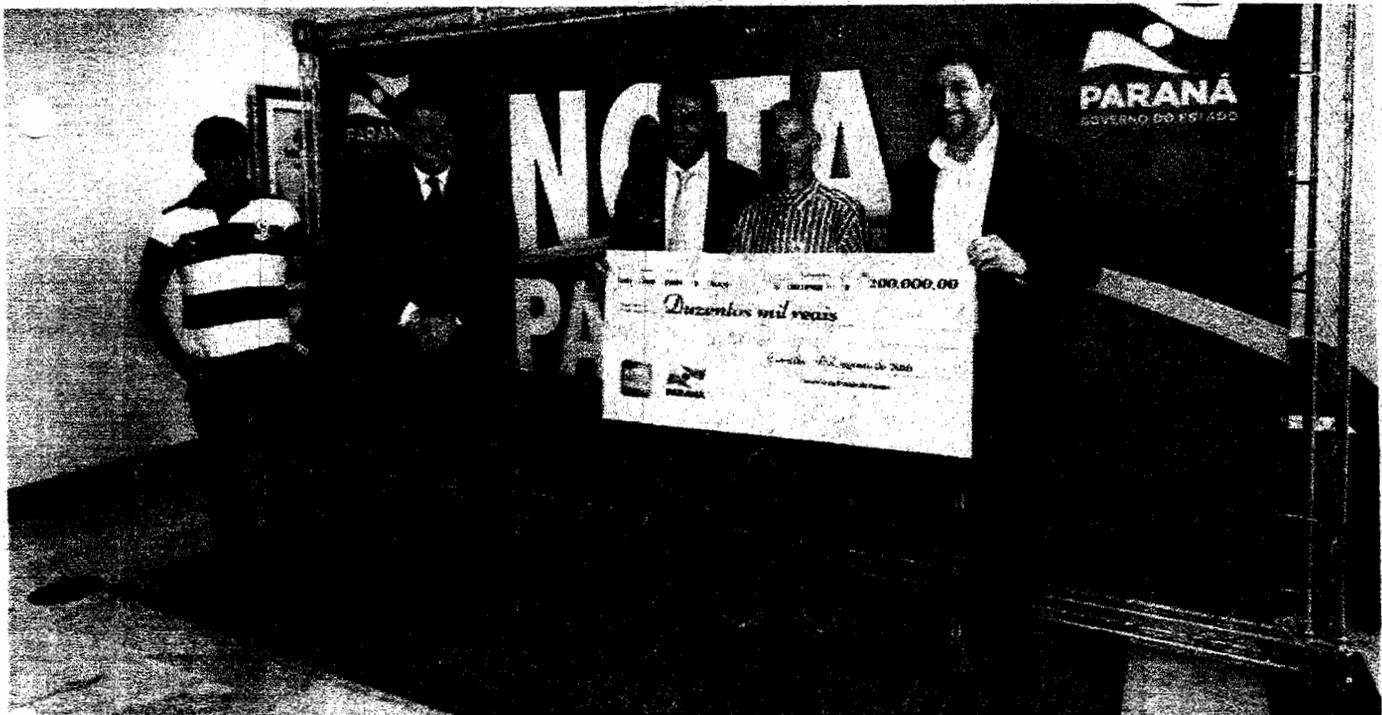
Terça-feira, 30 de Agosto de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANC

Agricultor de Coronel Vivida ganha 200 mil no programa Nota Paraná



GOVERNO

PG. 05

Conselheiros Municipais de Saúde concluem capacitação



Criança é atropelada e fica gravemente ferida em Itapejara D'Oeste



PO
apre
pes
e

Publicações Legais

Chopinzinho/PR, presencial. Data da licitação (catorze) horas. Objeto: contratação futura de plantas, materiais e serviços, para ser executada à disposição da Prefeitura de Chopinzinho, Rua Miguel de Faria, nº 100, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Chopinzinho/PR, presencial. Data da licitação (nove) horas. Objeto: contratação de serviços de esporte escolar e manutenção de instalações esportivas à disposição dos alunos do Município de Chopinzinho, Divisão de Esportes, Rua do Comércio, nº 100, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Chopinzinho/PR, presencial. Data da licitação (quinze) horas. Objeto: contratação de serviços de manutenção de materiais e equipamentos para o Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Divisão de Manutenção e Contratos, Rua do Comércio, nº 100, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Chopinzinho/PR, presencial. Data da licitação (dez) horas. Objeto: contratação de serviços de manutenção de materiais e equipamentos para o Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Divisão de Manutenção e Contratos, Rua do Comércio, nº 100, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Chopinzinho/PR, presencial. Data da licitação (quinze) horas. Objeto: contratação futura de serviços de manutenção de instalações esportivas à disposição dos alunos do Município de Chopinzinho, Divisão de Esportes, Rua do Comércio, nº 100, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Chopinzinho/PR, presencial. Data da licitação (dez) horas. Objeto: contratação de serviços de informática para o Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Divisão de Informática, Rua do Comércio, nº 100, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Extrato das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 78/2016. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Especializados de Exames por Imagens. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, conforme item 13 do Edital; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter aos termos de referência e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Saúde. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços; e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTO DE DESPESA: 722-723. GESTOR: Ivoliciano Leonarchik. ARP nº 235/2016, Partes: Município de Chopinzinho e E R Imagens e Diagnósticos Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 363.419,00. Chopinzinho, PR, 27 de julho de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016 DA CIB/PR: Espécie: Extrato do Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: POLICLINICA CHOPINZINHO DA - EPP, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Assistências à Saúde Hospitalar (AIH's) Ambulatorial. Valor Mensal R\$ R\$ 123.756,99 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 1.485.083,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação 13/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055). Data da assinatura: 25/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Antônio Luzza, pela Empresa.

Espcie: Extrato do Contrato 261/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos - EPP. CNPJ: nº 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Bomba D'água de Recalque. Valor R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 41/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1350. Data da assinatura: 22/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Antônio Luzza, pela Empresa.

Espcie: Extrato do Contrato 262/2016. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Gilmar Antonio Martins de Gois. CPF: 244.557.929-53 RG: 1.437.671-2. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social. Valor total anual: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 42/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (883). Data da assinatura: 23/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gilmar Antonio Martins de Gois.

REPUBLICAÇÃO: Espécie: Extrato do Contrato nº 231/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pirâmide

1098. Data da assinatura: 15/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espcie: Extrato do Contrato nº 252/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecedor de Apólices de Seguros para Veículos da Frota Municipal. Valor total: R\$ 2.400,00. Origem: Pregão Presencial nº 89/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1098. Data da assinatura: 15/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 173/2016
Pregão Eletrônico: nº 94/2016
Objeto: Locação de Equipamento Oftalmológico - Auto Refrator

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, restou a este Pregoeiro DECLARAR DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2016.

Roberto Alencar Przendziuk
Pregoeiro

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 78/2016, de 11/07/16, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
E. R. IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA	363.419,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/07/16. ROGERIO MASETTO Prefeito

REPUBLICAÇÃO DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 24/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016 DA CIB/PR: Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP.	123.756,99	1.485.083,88

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.400,00	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2016. ROGERIO MASETTO Prefeito

Chopinzinho/PR, Presencial. Data da assinatura: 17/08/2016. Horário: 14:00 (quatorze) horas. Local: Rua Miguel Ângelo, nº 133, Centro, Chopinzinho/PR. Endereço eletrônico: licitacoes@chopinzinho.pr.gov.br pelo telefone: (46) 3333-3333.

Chopinzinho/PR, Presencial. Data da assinatura: 17/08/2016. Horário: 14:00 (quatorze) horas. Local: Rua Miguel Ângelo, nº 133, Centro, Chopinzinho/PR. Endereço eletrônico: licitacoes@chopinzinho.pr.gov.br pelo telefone: (46) 3333-3333.

Chopinzinho/PR, Presencial. Data da assinatura: 17/08/2016. Horário: 14:00 (quatorze) horas. Local: Rua Miguel Ângelo, nº 133, Centro, Chopinzinho/PR. Endereço eletrônico: licitacoes@chopinzinho.pr.gov.br pelo telefone: (46) 3333-3333.

Chopinzinho/PR, Presencial. Data da assinatura: 17/08/2016. Horário: 14:00 (quatorze) horas. Local: Rua Miguel Ângelo, nº 133, Centro, Chopinzinho/PR. Endereço eletrônico: licitacoes@chopinzinho.pr.gov.br pelo telefone: (46) 3333-3333.

Chopinzinho/PR, Presencial. Data da assinatura: 17/08/2016. Horário: 14:00 (quatorze) horas. Local: Rua Miguel Ângelo, nº 133, Centro, Chopinzinho/PR. Endereço eletrônico: licitacoes@chopinzinho.pr.gov.br pelo telefone: (46) 3333-3333.

Chopinzinho/PR, Presencial. Data da assinatura: 17/08/2016. Horário: 14:00 (quatorze) horas. Local: Rua Miguel Ângelo, nº 133, Centro, Chopinzinho/PR. Endereço eletrônico: licitacoes@chopinzinho.pr.gov.br pelo telefone: (46) 3333-3333.

Chopinzinho/PR, Presencial. Data da assinatura: 17/08/2016. Horário: 14:00 (quatorze) horas. Local: Rua Miguel Ângelo, nº 133, Centro, Chopinzinho/PR. Endereço eletrônico: licitacoes@chopinzinho.pr.gov.br pelo telefone: (46) 3333-3333.

Extrato das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 78/2016. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Especializados de Exames por Imagens. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, conforme item 13 do Edital; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Saúde. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho. ELEMENTO DE DESPESA: 722-723. GESTOR: Ivoliciano Leonarchik. ARP nº 235/2016, Partes: Município de Chopinzinho e E R Imagens e Diagnósticos Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 363.419,00. Chopinzinho, PR, 27 de julho de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

REPUBLICAÇÃO DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 24/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016 DA CIB/PR: Espécie: Extrato do Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Assistências à Saúde Hospitalar (AIH's) e Ambulatorial. Valor Mensal R\$ R\$ 123.756,99 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 1.485.083,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055). Data da assinatura: 25/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa. Espécie: Extrato do Contrato 261/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos - EPP. CNPJ: nº 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Bomba D'água de Recalque. Valor R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 41/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1350. Data da assinatura: 22/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Antônio Luzzi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 262/2016. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Gilmar Antonio Martins de Gois. CPF: 244.557.929-53 RG: 1.437.671-2. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social. Valor total anual: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 42/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (883). Data da assinatura: 23/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gilmar Antonio Martins de Gois.

REPUBLICAÇÃO: Espécie: Extrato do Contrato nº 231/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Pirâmide Veículos Ltda. CNPJ: 79.852.406/0001-52. Objeto: Aquisição de Veículos para a Secretaria de Saúde. Valor total: R\$ 47.500,00. Origem: Pregão Presencial nº 77/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1325-1326. Data da assinatura: 26/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Márcio José de Amorim, pela Empresa.

1098. Data da assinatura: 15/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

126
Espécie: Extrato do Contrato nº 252/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Apólices de Seguros para Veículos da Frota Municipal. Valor total: R\$ 2.400,00. Origem: Pregão Presencial nº 89/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1098. Data da assinatura: 15/08/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 173/2016

Pregão Eletrônico: nº 94/2016

Objeto: Locação de Equipamento Oftalmológico - Auto Refrator

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, restou a este Pregoeiro DECLARAR DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 23 de agosto de 2016.

Roberto Alencar Przendziuk
Pregoeiro

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 78/2016, de 11/07/16, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
E. R. IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA	363.419,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/07/16, ROGERIO MASETTO Prefeito

REPUBLICAÇÃO DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 24/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016 DA CIB/PR: Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP.	123.756,99	1.485.083,88

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE AGOSTO DE 2016. Rogério Masetto, Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.400,00	ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2016. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2016, eu,

REPUBLICAÇÃO: Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 77/2016, de 07/07/16, e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 30 de Agosto de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

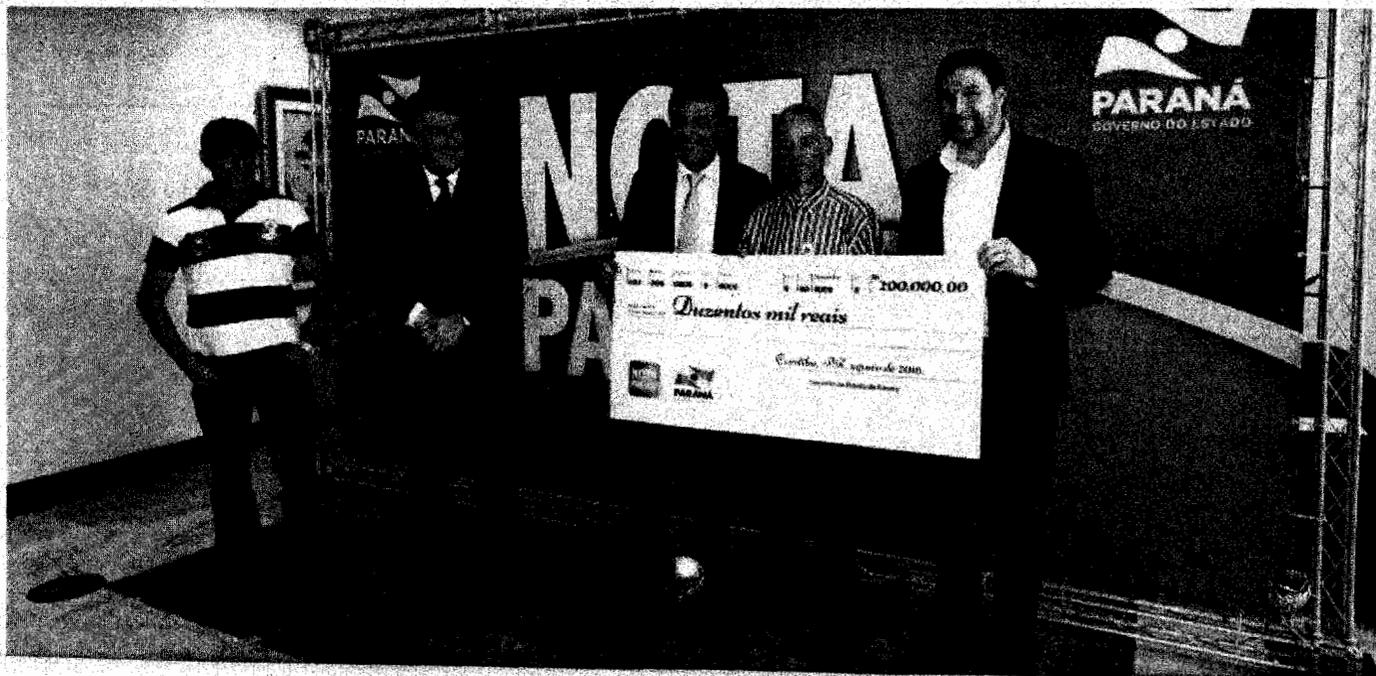
NG Nossa Gazeta®

ANO 007 EDIÇÃO 419 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Agricultor de Coronel Vivida ganha 200 mil no programa Nota Paraná

Presidente do TRE-PR ministra palestra em Coronel Vivida





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCOLO Nº _____

ANO 2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 46/2017

SOLICITANTE: Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL: Fabiano Popia

ASSUNTO:

1º Termo de Aditamento ao Contrato 220/2016

CONTRATADA: POLICLINICA DE CHOPINZINHO LTDA – EPP

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável

25/08/17

129



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002689

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: ENTREGA DE DOCUMENTO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO
Data Protoc : 28/06/17
Requerente : LIDIANE FORTES
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:
REQUER AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 28/06/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Secretaria Municipal de Saúde

130

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de aditamento de prazo ao Contrato nº 220/2016, Processo nº 166/2016, Modalidade Inexigibilidade nº 13/2016, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA-EPP, que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, Ambulatoriais e Hospitalares, solicita a Vossa Excelência, autorização para o aditamento para o período de 12 meses.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 20 de junho de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





JUSTIFICATIVA

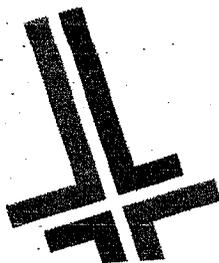
Considerando o Contrato nº 220/2016, Processo nº 166/2016, Modalidade Inexigibilidade nº 13/2016, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA-EPP, que tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares, vigente até 25 de agosto de 2017.

Considerando o Ofício nº 052/2017 (anexo), a Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda concorda com a prorrogação de prazo ao referido Contrato, por mais doze meses.

Considerando a importância dos Serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Contrato, visto que os mesmos não podem ser interrompidos.

Chopinzinho, 20 de junho de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

Ofício nº 052/2017

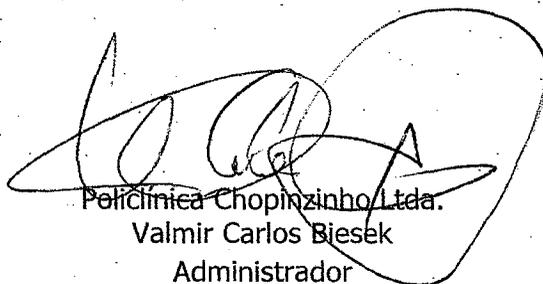
Chopinzinho - PR, 19 de junho de 2017.

Prezado Senhor,

Policlínica Chopinzinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, estabelecida na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, Chopinzinho - PR concorda com a prorrogação do prazo do contrato nº 220/2016 por mais doze meses.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

Ilmo. Sr.:
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

133

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**CONTRATO Nº 220/2016****PROCESSO Nº 166/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2016.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO, POR MEIO DA
SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A POLICLÍNICA
CHOPINZINHO LTDA - EPP, PARA
PRESTACAO DE SERVICOS
AMBULATORIAIS E HOSPITALARES
DE ATENCAO A SAÚDE DOS
USUÁRIOS DO SUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **Rogério Masetto**, portador da carteira de identidade nº 4.947.954-9 SSP/PR e CPF nº 797.794.179-15 e de outro, a **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por **Valmir Carlos Biesek**, portador da carteira de identidade nº 10.396.900-43 SSP/PR e CPF nº 648.750.910-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35, § 4º incisos I e IV, Memo. nº 117/2016 IL, Decreto nº 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103
12/2008

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do(s) Município(s) a ser (em) atendido(s), CHOPINZINHO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, SÃO JOÃO, ITAPEJARA D'OESTE, CANTAGALO, HONÓRIO SERPA E CORONEL DOMINGOS SOARES, e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial e hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

I O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

- II O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
- III O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- IV Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares SAI/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- V Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;
- VI Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- VII O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, Secretário Municipal de Saúde;
- VIII Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;
- IX Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar — PNHOSP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGACOES DAS PARTES

(A) DO CONTRATANTE:

- I— Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.
- II— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.
- III— Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136

(B) DO CONTRATADO:

- I— Manter o Hospital em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no CNES.
- II— Manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência.
- III— Disponibilizar todos os leitos ao Complexo Regulatório do SUS.
- IV— Garantir aos pacientes atendidos ambulatoriamente em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica.
- V— Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.
- VI— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.
- VII— Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde.
- VIII— Nos casos de internação hospitalar, a consulta de admissão deve ser cobrada do SUS.
- IX— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.
- X— Manter sempre atualizados, completos e com letra legível os prontuários dos pacientes.
- XI— Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- XII— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- XIII— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93.
- XIV— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.



Município de Chopinzinho

137

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XV- Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

XVI- A partir da implantação do SAMU e/ ou SIATE o Hospital deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico.

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XVIII- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.

XIX- Notificar suspeitas de violência e negligencia como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

XX- Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

XXI- Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

XXII- Atender as normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria GM/MS 2600/2009.

XXIII- Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar -PNHOSP.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

1. CONTRATANTE/HEMEPAR/SESA

1.1 Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

138

dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.

1.2 Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).

1.3 Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.

1.4 Para o Hospital com Agencia Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação Transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do numero de doadores.

2.2 Manter registros atualizados - livros, mapas e BMTS - Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.

2.3 Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.

2.4 Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.

2.5 Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.

2.6 Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.

2.7 Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.

2.8 Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.

2.9 Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.

2.10 Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

39
①

2.11 Encaminhar, em caso do Hospital sem Agencia Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.

2.12 Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós Transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.

2.13 Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Publica de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, na forma das Portarias 1.737/MS de 19/08/04 e 1.469/MS/GM, de 10/07/06, bem como da Resolução SESA nº 227/2007.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em ate R\$ 123.756,99 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R\$ 1.485.083,88 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de ate R\$ 7.425.419,40 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos) para a execução do presente contrato caso prorrogável durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

	Mensal	Anual
Hospitalar	95.894,17	1.150.730,04
Ambulatorial	25.862,82	310.353,84
Total	123.756,99	1.485.083,88



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2010	7,5%	EM OUTROS	PRÓPRIO	DE OUTROS	TOTAL
CHOPINZINHO	19.673	123	18	105	70	175

EM OUTROS	
MUNICIPIO	TOTAL
411850 Pato Branco	10
410690 Curitiba	8
TOTAL ENCAMINHADO	18

PRÓPRIO - CHOPINZINHO TOTAL PRÓPRIO	TOTAL 105
--	--------------

DE OUTROS					
MUNICIPIO		mai/12	mai/14	set/14	mai/15
412627 Saudade do Iguaçu	26	26	26	26	26
412665 Sulina	20	20	20	20	20
412480 São João	5	5	5		8
410442 Cândói	5		0	0	0
411120 Itapejara d' Oeste	3		3	3	3
410845 Foz do Jordao	3	3	0	0	0
410445 Cantagalo	2	2	2	2	2
410965 Honório Serpa	1	1	1	1	1
412870 Vitorino	1	1	1	1	1
410645 Coronel Domingos Soares	1	1	1	1	1
Reserva do Iguaçu	2	2	2	2	
OUTROS	8	8	8	8	8
TOTAL RECEBIDO	77	72	69	72	70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elementos de despesa nº 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a **Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas SIA/SUS e SIHD/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(i) **"prática corrupta"** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

- (ii) "**prática fraudulenta**" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (iii) "**prática colusiva**" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (iv) "**prática coercitiva**" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (v) "**prática obstrutiva**" significa:
- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- (b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remédier a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- (d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3

Banco; e (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1 (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

3. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da programação físico-financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial ou hospitalar devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver Campanha para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, conforme normas estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde, e, a critério do Gestor Estadual, haverá alteração da programação físico financeira, com inclusão de pagamentos, liberações de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) específicas, inclusive com incrementos, quando disponibilizado recurso pelo Ministério da Saúde/Fontes 303 e 496, de acordo com Deliberação nº 24/2016 de 16 de junho de 2016 da CIB/PR, em anexo ao contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE/CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual;
- VI. Nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei 8.666/1993, gerando automaticamente a nulidade do Memo. nº 117/2016IL, conforme art. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116

junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, e especialmente:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - **penalidades pecuniárias** - a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros nas interações de Média Complexidade, sejam de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o hospital deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações de alta complexidade, das quais destacam-se a oferta de consultas e exames ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral, estará sujeito a aplicação das penalidades previstas, podendo ser desabilitado com consequente alteração da programação física e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de cumulação de sanções, observar-se-á o disposto no art. 150, parágrafo único, da Lei Estadual nº15.608/2007, bem como as disposições constantes na Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com os Gestores de todos os municípios envolvidos, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

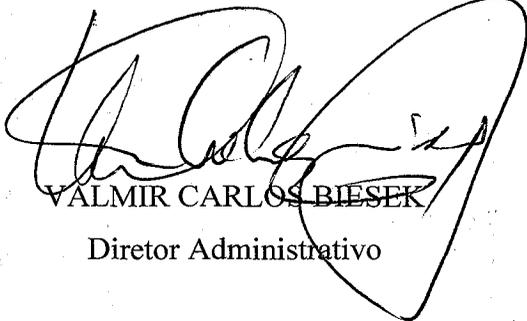
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119
03

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, 25 de agosto de 2016.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito Municipal


VALMIR CARLOS BIESECK
Diretor Administrativo

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando, que a empresa POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, CNPJ 78.734.282/0001-48, é prestadora de serviços conforme contrato 220/2016, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 166/2016 – Edital de Inexigibilidade de Licitação 13/2016.

Considerando, a solicitação apresentada pela empresa objetivando prorrogação de prazo do referido contrato pelo valor praticado.

Considerando o Art. 57 da lei 8.666/93.

Considerando, o Art. 65 inciso II letra d da Lei 8666/93.

Considerando, a Cláusula Décima Primeira do Contrato, que prevê a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

Da análise da documentação apresentada a Comissão Permanente de Licitação sugere, salvo melhor juízo, que seja prorrogado o referido contrato por 12 meses, conforme minuta do 1º Termo de Aditamento em anexo.

A Comissão de Licitações encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 31 de março de 2017.



Eduardo Pivatto



Jovani Martins



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

151

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

152

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MINUTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, CPF nº 009.378.889-40 e RG nº 8.124.995-4 SSP/PR., residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, e a empresa **CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2016**, decorrente do Pregão Presencial 86/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a Dilatação do Prazo de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALORES

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, Dilatar o prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

2.1 – DO PRAZO – através do presente termo as partes resolvem dilatar o prazo de execução em doze meses compreendendo o período de 25/08/2017 a 24/08/2018.

2.2 – DO VALOR –O valor mensal permanece em 123.756,99 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme estabelecido no contrato original, perfazendo um valor, para os 12 meses, de 1.485.083,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 03 de julho de 2017.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

TESTEMUNHA
Nome: Fabiano Popia
CPF: 041.301.589-02



Município de Chopinzinho

153

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 24/08/2018. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura __/__/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.



DESPACHO

Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, para que ateste a existência de recursos orçamentários a fim de prorrogar a vigência do contrato.

Após, voltem para parecer jurídico.

Chopinzinho, 06 de julho de 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

155
J.

DATA: 07/07/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAUDE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

VALOR R\$: 1.485.083,88

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAUDE

07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (708) Fonte: 496

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

Procedimento Administrativo n.º 46/2017.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º. 220/2016.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de requerimento de prorrogação de prazo de vigência do Contrato n.º. 220/2016, cujo objeto é a contratação de serviços Ambulatoriais e Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico-financeiras programadas, com prazo de vigência até 25/08/2017.

Solicitação e justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saúde (fls. 130/131) requerendo autorização para o aditamento para o período de 12 (doze) meses.

Acostado aos autos Ofício n.º. 52/2017 da empresa contratada, demonstrando interesse na prorrogação por mais doze meses, mantido o valor atual do contrato (fls. 132)

Consta Parecer da Comissão de Licitação e Contratos manifestando-se favorável à prorrogação, conforme se depreende às fls. 150.

Indicação de recursos orçamentários, conforme preceitua o Art. 14 da Lei 8.666/1993, apresentado pela Secretaria de Finanças conforme se depreende às fls. 155.

Minuta do 1º Termo de Aditamento acostado às fls. 152.

Vieram os autos para parecer jurídico.

A Lei Federal n.º. 8.666/1993 disciplina acerca da prorrogação de contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as

demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

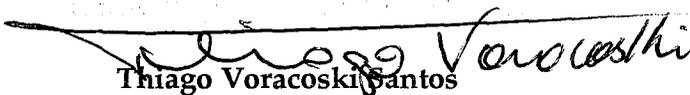


§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Forte nestes argumentos e do que consta nos autos, evidencia-se o relevante interesse público envolvido, e por esta razão, esta Procuradoria não encontra óbice a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 220/2016, para até 24/08/2018, tendo em vista que o procedimento encontra-se regular, onde constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, prorrogação e valor pactuado.

S.M.J. É o Parecer.

Chopinzinho, 10 de julho de 2017.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, CPF nº 009.378.889-40 e RG nº 8.124.995-4 SSP/PR., residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, e a empresa **CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2016**, decorrente do Processo Licitatório nº 166/2016, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação 13/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a Dilatação do Prazo de Execução e Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALORES

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, Dilatar o prazo de execução e vigência contratual, conforme segue:

2.1 – DO PRAZO – através do presente termo as partes resolvem dilatar o prazo de execução em doze meses compreendendo o período de 25/08/2017 a 24/08/2018.

2.2 – DO VALOR –O valor mensal permanece em 123.756,99 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme estabelecido no contrato original, perfazendo um valor, para os 12 meses, de 1.485.083,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 11 de julho de 2017.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP
Valmir Carlos Biesek – Representante Legal
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

TESTEMUNHA
Nome: Fabiano Popia
CPF: 041.301.589-02



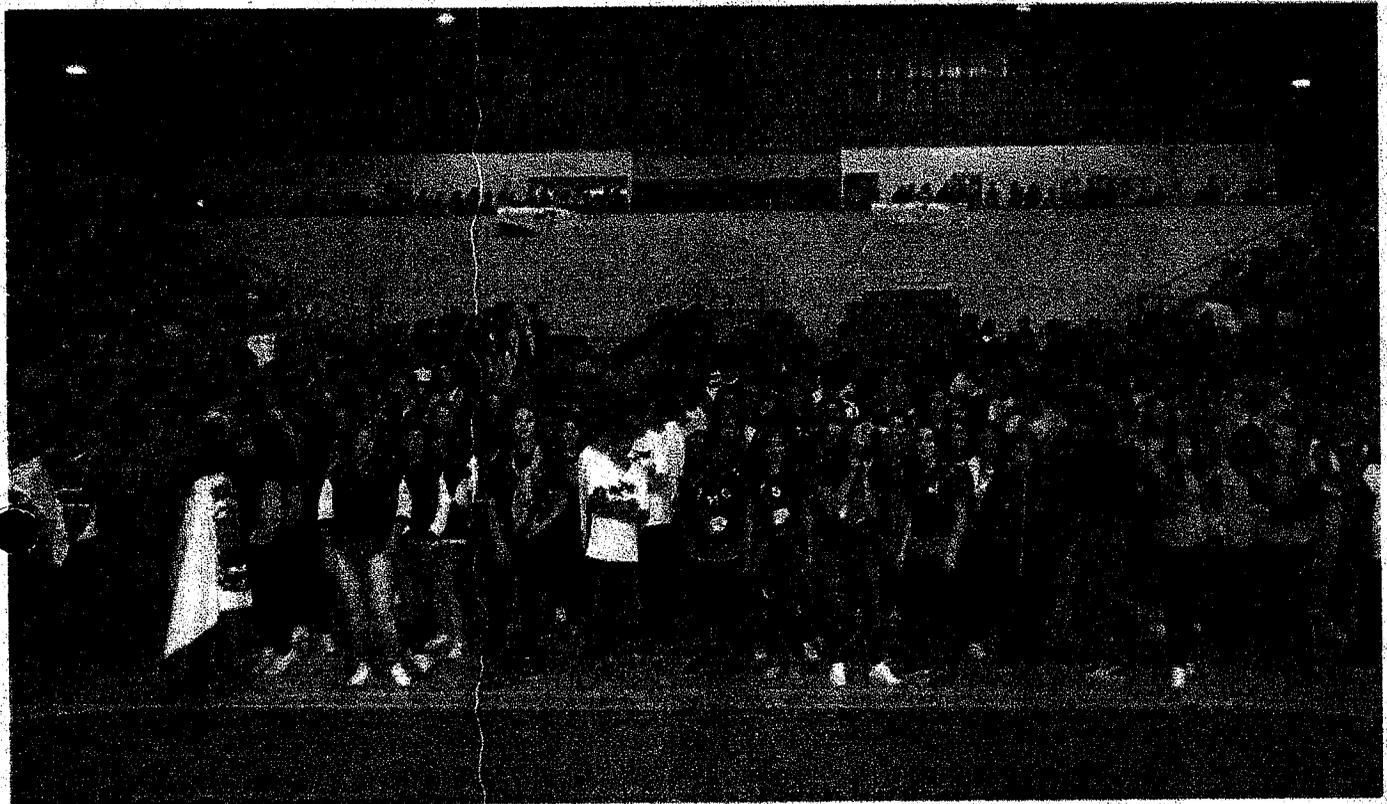
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 24/08/2018. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 11/07/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Solenidade marca abertura dos Jogos da Juventude em Chopinzinho



ESPORTE

PG. 05

Atletas de Chopinzinho classificados para a fase final dos Jogos Escolares do Paraná

Manutenção de zonas eleitorais será discutida pela Amsop em assembleia com prefeitos e judiciário

Seci Am cole

assinatura: 05/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Angela Maria Meimberg, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 42/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Material Gráfico de Uso Contínuo. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os materiais deverão ser entregues em Chopinzinho-PR, no prédio da Prefeitura, com o frete por conta da adjudicatária, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1321/F504-1325/F504-1323/F103-1324/F303-1322/F504 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto, ARP nº 267/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Artes Gráficas Berezovski Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 10.745,00. ARP nº 268/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Calgan Editora Gráfica Ltda, Valor Total estimado R\$ 5.377,00. ARP nº 269/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Gráfica Chopim Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 13.091,50. ARP nº 270/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Indústria Gráfica Escala Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 7.103,70. ARP nº 271/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Norte Indústria Gráfica Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 7.500,00. ARP nº 272/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pancote & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 9.453,30. ARP nº 273/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pontocom Brindes Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 12.440,10. Chopinzinho-PR, 07 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 308/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho. CNPJ: nº 80.871.361/0001-42. Objeto: Aquisição de Estopas para a Oficina da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos. Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 37/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1515 e 1058. Data da assinatura: 06/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Nair Dalmat Patel, pela Associação e Geraldo Olivo, Fiscal do Contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 49/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de Serviços de Recapagens de Pneus. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os Serviços uma vez solicitados deverão ser executados da seguinte forma: O recolhimento das carcaças a serem recapadas deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação. A entrega dos Pneus recapados deverá ser no máximo em 04 (quatro) dias úteis após a retirada das carcaças. A retirada das carcaças e a devolução dos pneus recapados, deverá ser no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho-PR. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no

execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 654/F000 - 592/F504 - 1021/F103 - 1077/F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 290/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Recapadora Bonissoni Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 15.052,00. ARP nº 291/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Ltda, Valor Total estimado R\$ 18.064,00. Chopinzinho-PR, 19 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 310/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores de Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 1.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 30/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 07/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 309/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda - Epp, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços para Garantir a Vinculação ao Parto na Rede Mãe Paranaense, das Gestantes do Sistema Único de Saúde - SUS. Valor Mensal R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 29/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (1271) e (1272). Data da assinatura: 06/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 219/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 14/07/2018. Valor mensal: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 11/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 24/08/2018. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 11/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 36/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEICULOS LTDA	1.474,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 42/2017, de 18/05/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

162
8

PROCOLO Nº 1834/2018

ANO 2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 47/2018

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: Fabiano Popia

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 220/2016.

REFERÊNCIA: Contrato nº 220/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016

CONTRATADA: POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA

Objeto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial.

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/05/001834

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: LICITACAO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Data Protoc : 14/05/18
Requerente.: FABIANO POPIA
Logradouro : Coronel Santiago Dantas

Súmula:
 SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº220/2016

Neste Termos,
 Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/05/2018

Jedson M. Cruz

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JEDSON MORAIS CRUZ



164

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

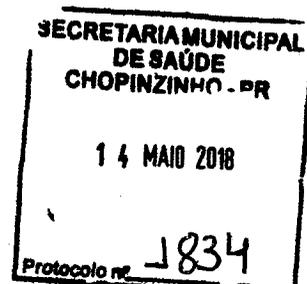
SOLICITAÇÃO

Considerando o Contrato nº 220/2016, Processo Licitatório nº 166/2016 Inexigibilidade nº 13/2016, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda, Objeto prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção a saúde dos usuários do SUS, e primeiro Termo Aditivo com vigência até 24 de agosto de 2018.

Considerando o recebimento do Ofício nº 040/2018 (anexo) da Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda, que manifesta interesse na renovação do referido Contrato por mais de 12 meses.

Considerando que a prestação de serviços beneficia os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo um serviço de maneira integral, garante a humanização dos atendimentos ambulatorial e hospitalar e respeita a dignidade da pessoa humana, visto que o mesmo não deve ser interrompido, percebendo que a falta deste, a população fica desamparada em casos que necessitem em situações inesperadas, atendendo ao interesse Público de garantir a saúde.

Considerando que o atendimento Ambulatorial é o que se limita aos serviços exequíveis em consultório ou ambulatório, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que embora prescindam de internação, demandem o apoio de estruturas hospitalares por período superior a 12 horas, ou serviços como de recuperação pós-anestésica, UTI, etc. Também são entendidos como atendimentos ambulatoriais, aqueles caracterizados como urgência/emergência que demandem observações, até o limite de 12 horas, período após o qual passará a ser caracterizado como internação.





165

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

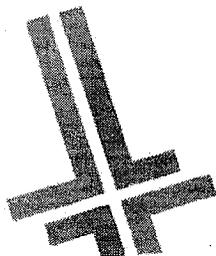
Considerando que o atendimento Hospitalar é o que se limita aos serviços exequíveis em hospitais e pronto - socorros, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins, de diagnóstico, terapia ou recuperação.

Considerando que o Município recebe o recurso financeiro referente ao remanejamento de valores por produção ambulatorial e hospitalar na mudança de Gestão, do Teto da Média e Alta Complexidade - MAC Estadual de Saúde para o Teto da Média e Alta Complexidade - MAC Municipal de Saúde, e repassa os devidos valores para o estabelecimento conforme produção mensal apresentada mediante relatórios, não podendo ultrapassar o teto máximo financeiro estabelecido no referido contrato.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para Aditamento de Prazo para o período de 12 (doze) meses.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 10 de maio de 2018.



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

Ofício nº 040/2018

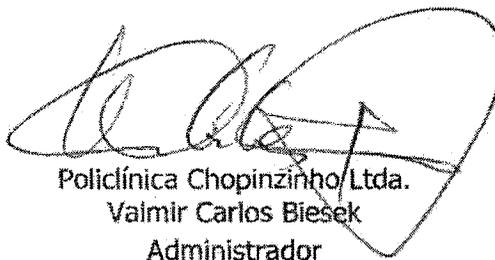
Chopinzinho - PR, 20 de abril de 2018.

Prezado Senhor,

Policlínica Chopinzinho Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, estabelecida na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, Chopinzinho – PR concorda com a prorrogação do prazo do contrato nº 220/2016 por mais doze meses, observado o devido reajuste legal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

Ilmo. Sr.:
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Chopinzinho - PR

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: **João Carlos Guarienti, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 3949, telefone 46 3242-1793, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.412.406-3 SSP/PR, e CPF de nº 462.321.509-10, Carlos Demetrio Nunes Ojeda, paraguaio, casado, com regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone 46 3242-1773, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de estrangeiro com visto permanente, de n.º W017167-0 SE/DPMAF/DPF e CPF de n.º 028.116.509-20; Wilma Cecilia Lenardt, brasileira, divorciada judicialmente, dentista, residente e domiciliada à Rua Coronel Santiago Dantas, 4701, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1609, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 3.411.375-0 SSP/PR e CPF de nº 299.578.009-06; Geraldo Sulzbach, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4536, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1532, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 716.497 SSP/PR e CPF 275.613.999-87; Carlos Augusto Sguissardi Nunes, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Curitiba/PR, em 03 de agosto de 1977, médico, portador do CPF sob nº 966 133 279-72 e Cédula de Identidade nº 5.498.806-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone: (46)3242-1773, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná; Riad Maicá Qader, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4232, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1731, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 4038641124 SSP/RS e CPF de nº 527.518.720-34; Marcelo Augusto Riesemberg, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1145, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 3.603.201-4 SSP/PR e CPF de nº 630.464.909-68; Marcelo Scabeni, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07 de fevereiro de 1980, médico, residente e domiciliado à Rua Coronel Santiago Dantas, 4466, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)3242-1313, portador da cédula de identidade de nº 5.852.790-4 SSP/PR e CPF de nº 288.433.738-54; César Leal Martins, brasileiro, divorciado judicialmente, médico, residente e domiciliado à Rua Diogo Antonio Feijó, s/n, Bairro São Genaro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-3351, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 9012666914 SSP/RS e CPF nº 315.325.600-44; Valmir Carlos Biesek, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1039690043 SSP/RS e CPF sob nº 648 750 910-87, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, à rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, CEP 85560-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48, registrada perante a JUCEPAR sob o NIRE 41204371892, com sede e foro em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Sete de setembro, 3925, sala 04, centro, CEP 85560 000 resolvem deliberar, através da presente Nona Alteração Contratual, as modificações que se seguem em seu Contrato Social.**

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 3º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled 'X' in the center, and several other signatures on the right. A small number '3' is written at the bottom center.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

169
H

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios **VALMIR CARLOS BIESEK** e **CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA**, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de "*pro labore*" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

171
R

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, ou outro índice

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

172

que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

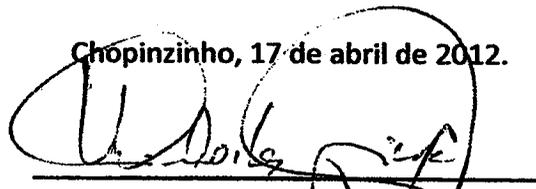
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regra relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

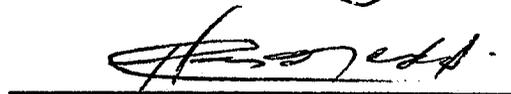
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Chopinzinho, 17 de abril de 2012.



VALMIR CARLOS BIESEK
Sócio Administrador



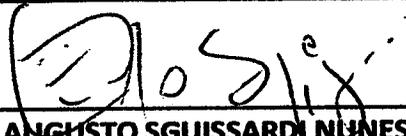
CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA
Sócio Administrador

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

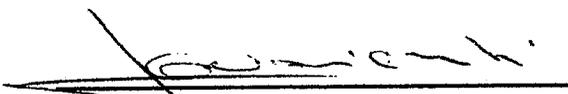
NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



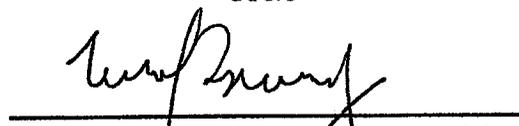
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES

Sócio



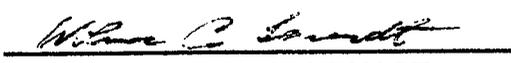
JOÃO CARLOS GUARIENTI

Sócio



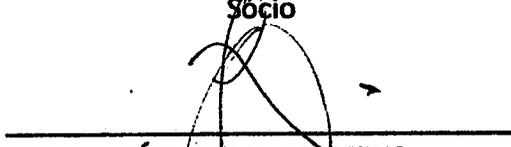
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG

Sócio



WILMA CECILIA LENARDT

Sócio



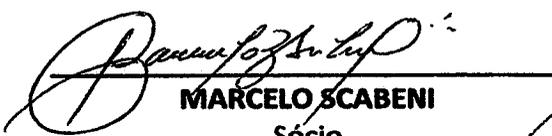
CÉSAR LEAL MARTINS

Sócio



RIAD MAICÁ OADER

Sócio



MARCELO SCABENI

Sócio



GERALDO SULZBACH

Sócio

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATOS DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/04/2012
SOB NÚMERO: 20123439485
Protocolo: 12/343948-5, DE 24/04/2012

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Empresa: 41 2 0437189 2
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

174

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0437189-2	CNPJ 78.734.282/0001-48	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/07/2000	Data de Início de Atividade 30/03/1985
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOÃO IGNÁCIO THOMAS, 4262, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000			
Objeto Social ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, SERVIÇO DE MATERNIDADE, ATENDIMENTO INFANTIL, PSIQUIATRIA, MEDICINA PREVENTIVA, SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, RADIOLÓGICOS E ANESTESIOLOGICOS, SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE CENTRO CIRURGICO, SERVIÇOS FARMACEUTICOS, DE ALIMENTAÇÃO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS EM HOSPITAIS			
Capital: R\$ 549.230,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 549.230,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/GPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
Término de Mandato			
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA 028.116.509-20	140.985,00	SOCIO	Administrador
XXXXXXXXXX			
GERALDO SULZBACH 275.613.999-87	26.739,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
JOAO CARLOS GUARIENTI 462.321.509-10	250.073,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
WILMA CECILIA LENARDT 299.578.009-06	40.035,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
RIAD MAICA QADER 527.518.720-34	21.027,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG 630.464.909-68	6.222,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
CESAR LEAL MARTINS 315.325.600-44	2.843,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
MARCELO SCABENI 288.433.738-54	4.244,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
VALMIR CARLOS BIESEK 648.750.910-87	30.043,00	SOCIO	Administrador
XXXXXXXXXX			
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES 966.133.279-72	27.019,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			

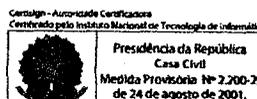
CURITIBA - PR, 17 de março de 2018

18/156241-3

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0437189-2	CNPJ 78.734.282/0001-48
Último Arquivamento Data: 06/09/2016 Número: 20165848499 Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s):	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 17 de março de 2018

18/156241-3

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

176
R

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.734.282/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/1985
NOME EMPRESARIAL POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLICLINICA CHOPINZINHO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO IGNACIO THOMAS	NÚMERO 4262	COMPLEMENTO CXPST 61	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO POLICLINICACHOPINZINHO@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3242-8181 / (46) 3242-8150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/04/2018** às **16:30:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO /
PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040306205432000109

Informação obtida em 20/04/2018, às 16:25:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.734.282/0001-48

Certidão n°: 146146070/2018

Expedição: 14/03/2018, às 13:23:19

Validade: 09/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.734.282/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:21 do dia 20/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2018.

Código de controle da certidão: **3724.C710.3B2D.F3E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

180
R

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017412521-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.734.282/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
00840/2018

Nº CADASTRO DA EMPRESA 2640

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CPF/CNPJ.....: 78.734.282/0001-48

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA JOAO IGNACIO THOMAS

Número.....: 4262

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 85560000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 039/85

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Após buscas efetuadas, certifico que o(a) REQUERENTE e devedor(a) a Fazenda Municipal dos Tributos, abaixo:

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmos as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Chopinzinho, Pr, 14 de Março de 2018.

PAULO CESAR ROMITE
Matr. 1450-6 - Port 082/2017
Divisão de Tributação

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/04/2018 às 09:55) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 78.734.282/0001-48.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5ADD.D7B3.3537.3115

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	78734282000148
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 23/04/2018 09:51:13

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 78734282000148
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Página 1 / 1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 14 de maio de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051107022412710097

Informação obtida em 18/05/2018, às 10:43:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

136
H

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018079208-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.734.282/0001-48**

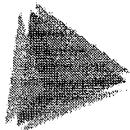
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	78734282000148		
Nome	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Buscar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
01667/2018

Nº CADASTRO DA EMPRESA 2640

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CPF/CNPJ.....: 78.734.282/0001-48

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA JOAO IGNACIO THOMAS

Número.....: 4262

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 85560000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARÁ N°....: 039/85

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 18 de Maio de 2018.

PAULO CESAR ROMITE

Matr. 1450-6 - Port 082/2017

Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

189

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

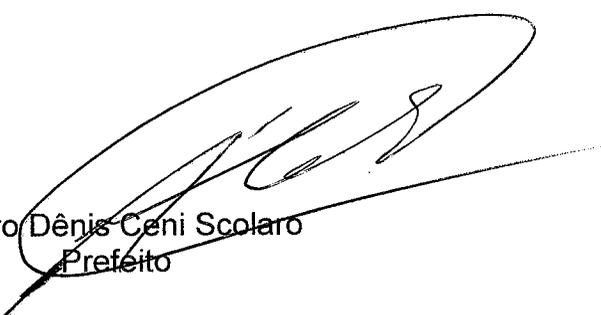
DATA: 29/05/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 220-2016 – POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

Recebido a solicitação da Secretaria de Saúde para aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 220/2016, autorizo abertura de Procedimento para realização de Termo Aditivo objetivando a prorrogação de prazo do contrato pelo período de 12 meses, tendo em vista, a importância da manutenção dos serviços justificada pela Secretaria de Saúde.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

190
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 220/2016: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE HOSPITALAR (AIH'S) E AMBULATORIAL.

VALOR R\$ 1.485.083,88.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103020016.2.042.3.3.90.39 (1648) FONTE 494

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

191
J

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando, que a empresa POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, CNPJ nº 78.734.282/0001-48, é prestadora de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial, conforme contrato nº 220/2016, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 166/2016 – Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016.

Considerando o ofício nº 040/2018 da contratada, concordando com a prorrogação do contrato nº 220/2016 por mais doze meses, observado o reajuste legal.

Considerando, a solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, para prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato para o período de 12 (doze) meses, salientando que o serviço não deve ser interrompido, percebendo que a falta deste, a população fica totalmente desamparada no Município, sem socorro em casos que necessitem em situações inesperadas, atendendo ao interesse público de garantir a saúde.

Considerando, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato que condiciona o pagamento, ao repasse dos recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde e que os valores repassados estão de acordo com a Deliberação nº 24/2016 de 16 de junho de 2016 da CIB/PR.

Considerando a Cláusula Décima Primeira do Contrato que prevê a prorrogação de prazo de execução e vigência de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

192
JP

Da análise da documentação apresentada a Comissão Permanente de Licitação sugere, salvo melhor juízo, que seja prorrogado o referido contrato por 12 meses, conforme minuta do 2º Termo de Aditamento em anexo.

A Comissão de Licitações encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 29 de maio de 2018.

Rubenei Meloto

Presidente da comissão Permanente de Licitações

	<h1>Município de Chopinzinho</h1> <p>ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ</p>
---	---

(MINUTA) 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 220/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF n.º 009.378.889-40; e a empresa: **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 220/2016, firmado em 25 de agosto de 2016, objeto do processo licitatório nº 166/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016, entre as partes acima identificadas, que tem por objeto a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

- DO PRAZO: Prorrogar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/08/2018 a 25/08/2019.
- DO VALOR: O valor mensal permanece em 123.756,99 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme estabelecido no contrato original, perfazendo um valor, para os 12 meses, de 1.485.083,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado em virtude da Solicitação da Secretaria de Saúde que trata que a prestação dos serviços beneficia os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e que o serviço não deve ser interrompido, bem como, pela previsão de prorrogação na cláusula décima primeira do contrato, nos termos do Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CONTRATADA

Testemunha:
Nome: Fabiano Popia
CPF: 041.301.589-02



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h40min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de maio de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, devido a greve dos caminhoneiros e a falta de combustível, o Procurador Geral do Município, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque, não conseguiu se deslocar de Francisco Beltrão à Chopinzinho.

CERTIFICO que as férias do Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, encerra em 30/05/2018, conforme Portaria nº 423/2018, retornando no dia 04/06/2018, tendo em vista ponto facultativo e recesso, conforme Decreto nº 224/2018.

CERTIFICO que remeto os presentes autos concluso ao Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, conforme carimbo de conclusão abaixo.

Chopinzinho/PR, de 30 de maio de 2018.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 054/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos**, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

Processo Administrativo nº. 47/2018.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 220/2016.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 47/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 220/2016, cujo objeto é a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares para usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico-financeiras programadas, decorrente da Inexigibilidade nº 13/2016.

Instruem o presente feito: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 164/165); declaração da empresa concordando com a prorrogação (fl. 166); documentos e certidões de regularidade (fls. 167/188); autorização da autoridade competente (fl. 189); indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis (fl. 190); parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 191/192); minuta do 2º termo de aditamento e extrato de publicação (fls. 193/194).

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTOS

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Administrativo nº 47/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 220/2016, cujo objeto é a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares para usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico-financeiras programadas, decorrente da Inexigibilidade nº 13/2016.

A Lei nº. 8.666/93 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração no que tange a prorrogação de contratos, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 220/2016, estabelece que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

O contrato foi assinado em 25/08/2016. Através do 1º termo aditivo, houve prorrogação do prazo para 24/08/2018, ou seja, o contrato está em plena vigência com seus regulares efeitos na ordem jurídica. (fls. 121 e 158).

Quanto a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, a cláusula décima primeira do contrato possui previsão expressa nos seguintes termos: "O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores."

No mesmo sentido o edital de Inexigibilidade nº 13/2016, quanto a possibilidade de prorrogação: "5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores."

Verifica-se que houve manifestação expressa da empresa requerendo a prorrogação do prazo de vigência, com a continuidade da prestação de serviços, bem como justificativa do gestor.

Dispõe também a legislação de regência que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto ou eventual prorrogação contratual precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação ou prorrogação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da prorrogação contratual, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na prorrogação em comento.



Nos autos, a justificativa da prorrogação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos (fls. 164/165):

“Considerando o Contrato n° 220/2016, Processo Licitatório n° 166/2016, inexigibilidade n° 13/2016, firmado entre o Município de Chopinzinho e a Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda, Objeto prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção a saúde dos usuários do SUS, e primeiro Termo Aditivo com vigência até 24 de agosto de 2018.

Considerando o recebimento do Ofício n° 040/2018 (anexo) da Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda, que manifesta interesse na renovação do referido Contrato por mais de 12 meses.

Considerando que a prestação de serviços beneficia os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo um serviço de maneira integral, garante a humanização dos atendimentos ambulatorial e hospitalar e respeita a dignidade da pessoa humana, visto que o mesmo não deve ser interrompido, percebendo que a falta deste, a população fica desamparada em casos que necessitem em situações inesperadas, atendendo ao interesse Público de garantir a saúde.

Considerando que o atendimento Ambulatorial é o que se limita aos serviços executáveis em consultório ou ambulatório, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que embora prescindam de internação, demandem o apoio de estruturas hospitalares por período superior a 12 horas, ou serviços como de recuperação pós-anestésica, UTI, etc. Também são atendidos como atendimentos ambulatoriais, aqueles caracterizados como urgência/emergência que demandem observações, até o limite de 12 horas, período após o qual passará a ser caracterizado como internação.

Considerando que o atendimento Hospitalar é o que se limita aos serviços executáveis em hospitais e pronto – socorros, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins, de diagnóstico, terapia ou recuperação.

Considerando que o Município recebe o recurso financeiro referente ao remanejamento de valores por produção ambulatorial ou hospitalar na mudança de Gestão, do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC Estadual de Saúde para o Teto da Média e Alta Complexidade – MAC Municipal de Saúde, e repassa os devidos valores para o estabelecimento conforme produção mensal apresentada mediante relatórios, não podendo ultrapassar o teto máximo financeiro estabelecido no referido contrato.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para Aditamento
Prazo para o período de 12 (doze) meses."



É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Secretaria interessada, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Por derradeiro, para que se viabilize a prorrogação pretendida, consta nos autos expressa indicação de existência de recursos orçamentários disponíveis, a fim de garantir o cumprimento das obrigações, conforme preceitua o Art. 14 da Lei 8.666/1993 c/c Lei de Responsabilidade Fiscal. (fl. 190).

No entanto, não consta nos autos a declaração negativa de não parentesco, nos termos do Prejulgado nº 9 - TCE/PR. Ainda, a certidão de regularidade do FGTS está fora do prazo de validade, sendo necessário sanar estas pendências anterior à assinatura do termo de aditamento.

3. CONCLUSÃO

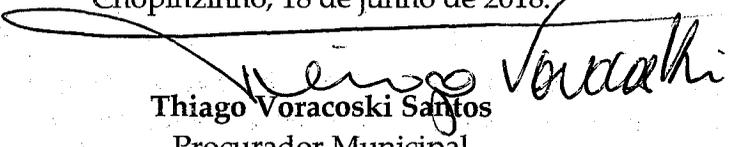
Ante o exposto, a proposição está em condições de ser **aprovada, com ressalvas**, tendo em vista que em seus termos, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais, constam os elementos essenciais: justificativa, autorização da autoridade competente, indicação de dotação orçamentária, objeto, preço e novo prazo de execução e vigência.

O parecer fica condicionado à juntada de declaração negativa de não parentesco, nos termos do Prejulgado nº 9 - TCE/PR; e certidão válida de regularidade do FGTS, sendo necessário sanar estas pendências anterior à assinatura do termo de aditamento.

À consideração superior.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Chopinzinho, 18 de junho de 2018.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque.**

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 47/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 425/2018/PG-FLSA

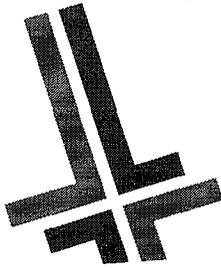
1. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos administrativos, realizado pela assessoria jurídica do Ente Federativo, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos mesmos com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 197/200, da lavra do i. procurador, Dr. Thiago Voracoski Santos.

Chopinzinho (PR), em 20 de junho de 2018.

FÁBIO LUIZ SARTORI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

203
88

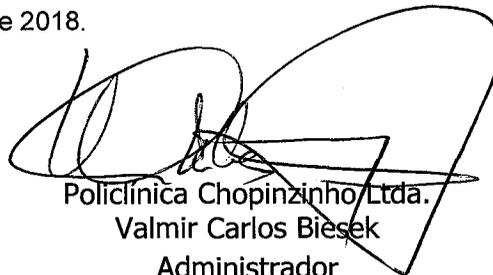
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A Policlínica Chopinzinho Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua João Ignácio Thomas nº 4262, Centro, CEP 85560-000, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Valmir Carlos Biesek, portador da carteira de identidade RG nº 1039690043 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 648.750.910-87, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório nº 166/2016 sob a modalidade Inexigibilidade nº 13/2016, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho – PR, 20 de abril de 2018.


Policlínica Chopinzinho Ltda.
Valmir Carlos Biesek
Administrador

Contrato nº 22012016

Contrato nº
22012016

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061805305461756041

Informação obtida em 26/06/2018, às 08:46:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

206

2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 220/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40; e a empresa: **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 220/2016, firmado em 25 de agosto de 2016, objeto do processo licitatório nº 166/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016, entre as partes acima identificadas, que tem por objeto a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Hospitalar (AIH'S) e Ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

- DO PRAZO: Prorrogar o Prazo de Execução e Vigência do Contrato em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 25/08/2018 a 25/08/2019.

- DO VALOR: O valor mensal permanece em 123.756,99 (cento e vinte e três mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme estabelecido no contrato original, perfazendo um valor, para os 12 meses, de 1.485.083,88 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

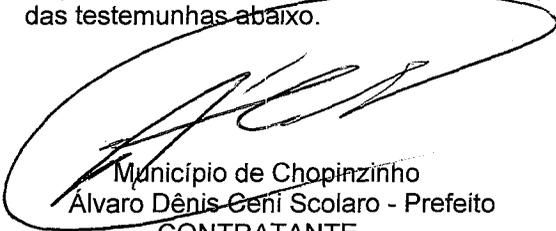
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

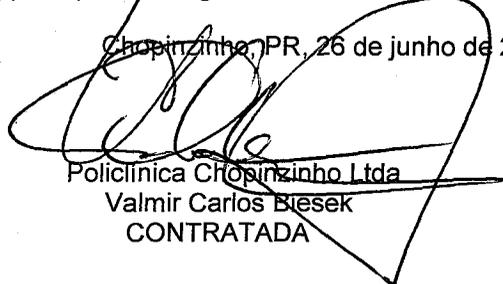
O presente contrato fica prorrogado pelo prazo estipulado em virtude da Solicitação da Secretaria de Saúde que trata que a prestação dos serviços beneficia os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e que o serviço não deve ser interrompido, bem como, pela previsão de prorrogação na cláusula décima primeira do contrato, nos termos do Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Chopinzinho, PR, 26 de junho de 2018.

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
CONTRATADA

Testemunha:
Nome: Fabiano Popia
CPF: 041.301.589-02


DIÁRIO DO SUDOESTE

207

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018



Pato Branco tem saldo na geração de empre

ICORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3; com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018. CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3; com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

Table with 5 columns: Lote, Item, Quantidade, Valor Unitário, Valor total do item, Observações. Row 1: 23, 1.0000, 3.195,0000, 3.195,00. Total do Fornecedor: R\$ 3.195,00

Do Valor: R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais). Dos Prazos vigência: I - O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: I - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. II - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), (104). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0801.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (303). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (510), (511). 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesas: 1049, 1056, 1057, 1059, 1060. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos Odkovicz, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 13 de Julho de 2018.

ICORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3; com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de SULINA Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85585-000 - Sulina - Paraná EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Contratação da empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. para aquisição de 01 ônibus por Carona na Ata de Registro de Preços nº 11/2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Contratada: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.104.273/0001-29 HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 54/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - R\$ 16.111,40; PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP - R\$ 4.223,30. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ: 77.701.720/0001-09 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Contratada: PARANA FOODS COMERCIO EIRELI - EPP CNPJ: 24.170.620/0001-37 EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão do item 1 (SOFTWARE DE FROTAS) do presente instrumento de contrato. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários. EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018. Objeto do aditivo: DE OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da obra nos moldes especificados no projeto e planilha orçamentária em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais. Não haverá reajustes, nem correção dos preços unitários. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariodosudoeste.com.br/amp, edição do dia 24 de Julho de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ FUNDACÃO UNICENTRO EDITAL DE REGISTRAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018 - DOC Nº 02/2018 - 2018/07/24

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME, 26.928.683/0001-35, 17.500,00

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, 12.927.815/0001-08, 3.200,00

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOOTE EIRELI - ME, 01.675.183/0001-08, 7.500,00

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, 73.471.963/0059-63, 1.680,00

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2018, de 28/05/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após explorado o prazo recursal, eu, Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Table with 3 columns: Empresa(s), Valor Total Estimado de Contratação - R\$, Valor Total - R\$. Rows include ELETRIC CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME (32.349,50), LUCIANA LUIZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME (7.163,83), A R LUZZA - COMERCIO E INSTALADORA EIRELI (84.772,41), TOTAL HOMOLOGADO - R\$ (124.285,79)

Que apresentaram as menores propostas por item para Registro. Os itens: 123 e 135 não receberam propostas e foram cancelados, ficando a regularidade dos procedimentos sob a responsabilidade da elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 48/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 48/2018, de 28/05/18, e após explorado o prazo recursal, eu, Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresa(s):

Table with 3 columns: Empresa(s), Itens, Valor Total - R\$. Rows include FUSAG COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (13.847,00), ISMAEL HENZ - ME (11.349,00), M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS - ME (5.200,00), TOTAL HOMOLOGADO - R\$ (30.396,00)

Que apresentaram as menores propostas por item. Para os itens: 01, 04, 05, 06, 07, 11, 15, 16, 19, 24, 25, 26, 27 e 28, não houve propostas de fornecedores. Após constatada a regularidade dos procedimentos, autorizo a elaboração dos Contratos. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR; Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo: 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 26/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Especie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda - ME. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Objeto: Prorrogação Legal Art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e VI da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparotto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Santa Seguradora S/A. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal: Artigo 57 da Lei: 8.666/93. Data de Assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Weis, pela Empresa.

Especie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data de assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

Especie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Músical para o Departamento de Injérence e Animação do Festival Cantã Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezoisete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00. (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliete Fatima Kospel pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato 248/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1715. Data da assinatura: 13/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandro Pancote, pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato 253/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação de Curso de Capacitação de Professores de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos prédios municipais. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOS PREÇOS: LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesa: 1486/504, 1488/500, 1490/504, 1162/F103, 1409/504, 1489/504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F504, 1198/F506, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Eduardo Cordeiro de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho - PR nº 247/2018. Eletro Center Chopinzinho - Ltda - ME. Valor Total estimado R\$ 32.349,50. ARP nº 248/2018 - A R Luzzza Comércio e Instaladora Eireli - ME. Valor Total estimado R\$ 64.772,41. ARP nº 249/2018 - Eletônica Luz. Comercial de Materiais Elétricos Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 7.163,88. Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

Especie: Extrato do Contrato nº 250/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fusão Comércio de Produtos Odontológicos Ltda - EPP. CNPJ: nº 10.633441/0001-84. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterapêuticos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Pedro Arana, pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato nº 251/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ismael Henz - ME. CNPJ: nº 04.925.714/0001-86. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterapêuticos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ismael Henz, pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato nº 252/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FUSAG COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP. CNPJ: nº 10.633441/0001-84. Objeto: Aquisição de Equipamentos Fisioterapêuticos. Valor R\$ 13.847,00. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1655/F500-1679/F303. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Pedro Arana, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA-EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: PG Clínica Odontologica Ltda – Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda-Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli-Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação do SEST/ SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2018.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCALE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/F504, 1488/F000, 1490/F504, 1162/F103, 1409/F504, 1492/F504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F934, 1198/F936, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 247/2018 – Eletro Center

5.1. Recursos Aparelho Auditivo;

Pato Branco, 20 de julho de 2018.

FRANCELID. F. DAVI

Coordenadora do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:5A91BF75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Estrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8222CDBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda – Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:88164058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data da Assinatura 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:37A3F05F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:4A91E68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ:

26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Wilson Zatera, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:62C0F6E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:717D6421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:F6C54348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2108. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/504, 1488/F000, 1490/F504, 1162/F103, 1409/F504, 1492/F504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F934, 1198/F936, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 247/2018 – Eletro Center Chopinzinho Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 32.349,50. ARP nº 248/2018 – A R Luzzá Comércio e Instaladora Eireli - ME, Valor Total estimado R\$ 64.772,41. ARP nº 249/2018 – Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 7.163,88.

Chopinzinho-PR, 19 de julho de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B2EB4323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS